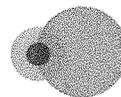




CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



ALVALADE

Junta de Freguesia

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Entre:

MUNICIPIO DE LISBOA, pessoa coletiva n.º 500 051 070, na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representada pelo Senhor Vereador da Estrutura Verde e Energia, José Sá Fernandes, com competência delegada e subdelegada através do Despacho n.º 79/P/2013, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1030, de 14 de novembro de 2013, e adiante designada por **Primeira Contratante**,

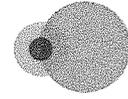
e

FREGUESIA DE ALVALADE, pessoa coletiva n.º 510 832 806, com sede na Rua Conde Arnoso, n.º 5 B, concelho de Lisboa, aqui representada pelo Senhor Dr. André Moz Caldas, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, com poderes para o ato, e adiante designada por **Segunda Contratante**,

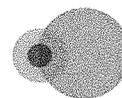
Também designados por Partes quando conjuntamente referidos;

Considerando que:

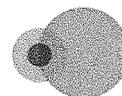
- A) Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, constituem atribuições do Município de Lisboa, em articulação com as freguesias, a promoção e salvaguarda dos interesses da sua população, designadamente nos domínios do Ambiente, dos Equipamentos urbanos, da Promoção do desenvolvimento, dos Tempos Livres;
- B) A Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, que procedeu à reorganização administrativa da cidade de Lisboa, atribuiu competências próprias às juntas de freguesia, nomeadamente na manutenção dos espaços verdes, que não se revelassem de natureza estruturante para a cidade;



- C) Através da Deliberação n.º 6/AML/2014, aprovada em sessão extraordinária de 21 de janeiro de 2014 e publicada na Edição Especial n.º 1 do Boletim Municipal de 22 de janeiro de 2014, foram identificados, no respectivo SubAnexo C, os espaços verdes de natureza estruturante, assim considerados por se tratarem de espaços que integram o sistema de corredores verdes estruturantes com importância para o funcionamento dos ecossistemas naturais à escala municipal, constituídos por Parques e Estruturas contínuas de dimensão relevante, abrangendo designadamente Parques Periurbanos de grande dimensão e uso à escala regional, Matas, Parques Urbanos e Jardins classificados ou em zonas classificadas patrimonialmente e/ou integradas em estruturas contínuas, corredores verdes, hortas, equipamentos municipais e espaços verdes que enquadram algumas vias consideradas estruturantes; entre eles encontra-se o Parque José Gomes Ferreira – Mata de Alvalade, situado na freguesia de Alvalade;
- D) No Anexo L do Auto de efetivação da transferência de competência n.º 1/JFALV/2014, assinado entre a Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia de Alvalade, referente aos “Valores Financeiros Associados”, refere-se expressamente que, no âmbito da atribuição de novas competências às juntas de freguesia, prevista na Lei n.º 56/2012 de 8 de novembro, foi definida a afetação à Junta de Freguesia de Alvalade de recursos financeiros no montante € 3.774.938,19;
- E) No mesmo Anexo L se refere ainda que, para uma efectiva concretização dos princípios da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, a Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia de Alvalade procederam a uma reavaliação das receitas e custos associados às competências transferidas por força da lei, tendo resultado um *superavit* de € 500.000,00 (quinhentos mil euros) a favor da Junta de Freguesia de Alvalade;
- F) No referido Anexo L, a Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia de Alvalade comprometeram-se a identificar mecanismos de ajustamento para o ano em curso, estabelecendo a possibilidade de assunção de novas delegações de competências em áreas consideradas de interesse mútuo, tendo logo identificado como prioritárias a requalificação qualificada e a manutenção do Parque José Gomes Ferreira;
- G) Neste âmbito, a Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia de Alvalade, consideram de interesse mútuo e prioritário a manutenção e a execução de pequenos arranjos, destinados a



- dotar os espaços das condições necessárias à sua fruição pelos cidadãos, do Parque José Gomes Ferreira – Mata de Alvalade, bem como da Quinta do Narigão, contígua àquele, e dos espaços que, através de Protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal de Lisboa e o Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa (CHPL) e o Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC), sejam por estas entidades disponibilizados para utilização pública, nos termos, respectivamente, dos **Anexos I e II**, que fazem parte integrante da presente proposta para todos os efeitos e contêm a localização e fins dos espaços em apreço, bem como a descrição dos trabalhos a realizar em cada um deles;
- H) O interesse, relevância e prioridade de intervenção dos espaços em apreço resulta, desde logo, da sua localização, na medida em que, tanto o Parque Hospitalar onde se situa o CHPL, que integra uma estrutura verde de qualidade e densidade relevante, designadamente pela sua arborização, que o torna particularmente valioso e atractivo, como o *campus* onde o LNEC tem as suas instalações, se encontram numa área que permite estabelecer o encontro entre o Corredor Verde da Alta do Lumiar e o Corredor Verde Central, ou seja, a ligação entre o Parque Oeste e a Quinta das Conchas, com os espaços verdes localizados mais a Nascente, como a Mata de Alvalade/Quinta do Narigão, e o Jardim do Campo Grande a Poente, recentemente requalificado, bem como com a Cidade Universitária que se lhe sucede também para Poente;
- I) Sobretudo quando a zona da freguesia de Alvalade em que se encontram localizados o CHPL e o LNEC, não obstante constituir um eixo de ligação entre os espaços verdes acima referidos, tem, em si mesma, nesta área da freguesia, uma reduzida oferta de espaços verdes de proximidade de acesso público, lacuna tanto mais acentuada e sentida quanto se trata de uma zona da cidade com forte componente residencial, quer de jovens e crianças, quer de população mais idosa;
- J) Sendo que, constitui também objectivo das autarquias, na prossecução das suas atribuições, não só dinamizar os jardins e espaços verdes da cidade, mas também criar novos espaços de recreio, lazer e estadia destinados à população em geral e diversificar a fruição desses espaços, objectivo também prosseguido no caso em apreço, por exemplo, através da promoção da agricultura urbana;



- K) Ao exposto acrescem ainda todas as vantagens resultantes da aproximação entre a comunidade e as instituições que aí desenvolvem a sua actividade, promovendo a partilha de espaços e de experiências;
- L) Ainda nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabeleceu o Regime Jurídico da Delegação de Competências dos municípios nas freguesias, se determina que estas delegações devem ter por objectivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, bem como que as mesmas devam ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos;
- M) Tais contratos, nos termos dos artigos 115.º e 122.º do mesmo diploma legal, deverão prever os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas;
- N) No âmbito das competências atribuídas nos artigos 16.º e 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, a Câmara Municipal de Lisboa e a Freguesia de Alvalade pretendem contratualizar a delegação de competências para proceder à manutenção e a execução de pequenos arranjos, destinados a dotar os espaços das condições necessárias à sua fruição pelos cidadãos, do Parque José Gomes Ferreira – Mata de Alvalade, bem como da Quinta do Narigão e dos espaços que, através de Protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal de Lisboa e o Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa (CHPL) e o Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC), sejam por estas entidades disponibilizados para utilização pública, nos termos, respectivamente, dos **Anexos I e II** ao presente contrato, que dele fazem parte integrante para todos os efeitos e que contêm a localização e fins dos espaços em apreço, bem como a descrição dos trabalhos a realizar em cada um deles;

É celebrado o presente **contrato de delegação de competências**, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 116.º e seguintes do Regime Jurídico da Delegação de Competências, aprovado pela alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e publicado em Anexo I à mesma Lei, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



ALVALADE

Junta de Freguesia

Cláusula 1.ª

Objeto

Pelo presente contrato, a **Primeira Contratante** delega na **Segunda Contratante** as competências para promover as operações de manutenção e de execução de pequenos arranjos, destinados a dotar os espaços das condições necessárias à sua fruição pelos cidadãos, do Parque José Gomes Ferreira – Mata de Alvalade, bem como da Quinta do Narigão, contígua àquele, e dos espaços que, através de Protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal de Lisboa e o Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa (CHPL) e o Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC), sejam por estas entidades disponibilizados para utilização pública, nos termos, respectivamente, dos **Anexos I e II** ao presente contrato, que dele fazem parte integrante para todos os efeitos e que contêm a localização e fins dos espaços em apreço, bem como a descrição dos trabalhos a realizar em cada um deles;

Cláusula 2.ª

Objetivo da delegação de competência

A delegação de competências prevista na cláusula anterior tem como objetivo a melhoria das condições de fruição, pelos cidadãos, do Parque José Gomes Ferreira – Mata de Alvalade, bem como da Quinta do Narigão e dos espaços que, através de Protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal de Lisboa e o Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa (CHPL) e o Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC), sejam por estas entidades disponibilizados para utilização pública, ou seja, dinamizar os jardins e espaços verdes existentes e criar novos espaços de recreio, lazer e estadia para a população em geral e para a população residente na freguesia de Alvalade, em particular, onde é reconhecida, na zona onde estes últimos espaços se inserem, com forte componente residencial, a reduzida oferta de espaços verdes de proximidade e, consequentemente, a melhoria dos espaços disponibilizados e dos serviços prestados na área da Freguesia de Alvalade, bem como a racionalização dos recursos disponíveis para o efeito.

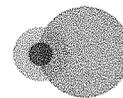
Cláusula 3.ª

Competências delegadas na Segunda Contratante

No exercício das competências delegadas nos termos da Cláusula Primeira do presente Contrato, competirá à **Segunda Contratante**:



- a) Proceder à manutenção e conservação geral, bem como à execução de pequenos arranjos, destinados a dotar o Parque José Gomes Ferreira – Mata de Alvalade, bem como a Quinta do Narigão e os espaços a disponibilizar pelo CHPL e pelo LNEC, das condições necessárias à sua fruição pelos cidadãos, sendo que, no que a estes últimos respeita, a realizar nos termos e condições previstos nos Anexos I e II ao presente Protocolo e dos que sejam definidos pela **Primeira Contratante** em desenvolvimento destes;
- b) Proceder à elaboração dos procedimentos com vista à abertura dos concursos públicos ou procedimentos administrativos necessários à realização dos trabalhos/intervenções objeto do presente contrato, bem como às respectivas adjudicações e celebração de contratos;
- c) Promover todas as acções que garantam o cumprimento das condições ora contratadas, bem como a execução pontual das intervenções assumidas;
- d) Assegurar o cumprimento das regras estabelecidas no Caderno de Condições Técnicas, que constitui o Anexo III, na execução dos trabalhos de manutenção, independentemente de ser realizada por meios próprios ou subcontratados;
- e) Informar por escrito a **Primeira Contratante** sempre que sofra atrasos na execução dos trabalhos, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, a fim de aquela ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance;
- f) Assumir a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis e que resultem da própria natureza dos trabalhos de manutenção, sejam sofridos por terceiros, em consequência do seu modo de execução, da actuação dos funcionários e, do deficiente comportamento ou da falta de segurança, de materiais e equipamentos;
- g) Assumir todos os danos causados no decorrer da execução dos trabalhos pelo seu pessoal, quer aqueles sejam de natureza humana ou material, nomeadamente as canalizações existentes na zona da prestação de serviços, bocas de incêndio, bocas de rega, aspersores, pulverizadores, material vegetal, e demais equipamento de rega e jardim, devendo reparar com urgência e, à sua custa, os danos que por ventura ocorram. Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito ao Serviço Responsável, para que seja registada;
- h) Realizar os trabalhos de manutenção previstos sem qualquer quebra de continuidade ou qualidade da execução dos mesmos ainda que, para tal, tenha de recorrer a situações alternativas, nomeadamente transição de sistema de rega automático para manual, em situações que não estejam directamente relacionadas com os trabalhos de manutenção previstos, e que serão da responsabilidade da **Primeira Contratante**;



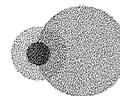
- i) Fornecer todo o equipamento, máquinas, combustíveis, lubrificantes, ferramentas e utensílios necessários à boa execução dos trabalhos. Compete-lhe igualmente o fornecimento de fertilizantes, produtos fitossanitários, herbicidas, tutores, terra vegetal, atilhos e outros;
- j) Fornecer o material vegetal para retanchas e substituições cuja morte ou dano tenha por origem uma deficiente manutenção;
- k) Reparar as roturas no sistema de rega, no prazo de 8 dias, devendo para o efeito utilizar material idêntico ao existente ou outro se aprovado pela **Primeira Contratante**;
- l) Fornecer o material de rega para substituição do existente se os danos forem causados por uma deficiente utilização do material. É igualmente da sua responsabilidade o fornecimento de material cujo consumo ou desgaste lhe seja inerente, nomeadamente pilhas para programadores, etc. Neste caso deve o adjudicatário instalar material idêntico ao danificado. Não são permitidas alterações ao tipo do material a instalar, sem prévia autorização por escrito da **Primeira Contratante**;
- m) Cooperar com a **Primeira Contratante** no acompanhamento e controlo do exacto e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução;
- n) Apresentar relatórios de execução dos trabalhos desenvolvidos;
- o) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela **Primeira Contratante** no âmbito do presente contrato;
- p) Aplicar e administrar, de boa-fé e no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis, os recursos financeiros, tendo em conta o objeto do presente contrato.

Cláusula 4.^a

Obrigações da Segunda Contratante

No âmbito da manutenção e da execução dos pequenos arranjos a realizar nos espaços a disponibilizar pelo CHPL e pelo LNEC, a **Segunda Contratante** obriga-se a:

- a) Aceitar que os utentes e/ou as cooperativas sedeadas no Parque Hospitalar do CHPL, com vocação para a manutenção/jardinagem, possam prestar serviço nesta área, nos espaços disponibilizados pelo CHPL, nos termos acordar entre si e o CHPL;
- b) Colaborar com o CHPL e o LNEC na promoção e dinamização dos espaços que por estes sejam disponibilizados para utilização pública;
- c) Consolidar a manutenção e a realização dos arranjos referentes aos espaços a disponibilizar pelo CHPL e ao LNEC, no prazo de 2 anos e meio a contar da data de assinatura do(s) Protocolo(s) que formalizem a disponibilização dos mesmos para utilização pública.



Cláusula 5.ª

Competências da Primeira Contratante

No âmbito do presente contrato, competirá à **Primeira Contratante**:

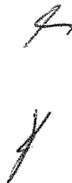
- a) Prestar todo o apoio técnico necessário na elaboração das peças dos concursos e/ou procedimentos administrativos necessários à realização dos trabalhos/intervenções objeto do presente contrato;
- b) Definir, em desenvolvimento dos termos e condições previstos nos Anexos I e II ao presente Protocolo, os trabalhos a realizar para efeito de dotar os espaços a disponibilizar pelo CHPL e pelo LNEC, das condições necessárias à sua fruição pelos cidadãos;
- c) Fornecer material vegetal, material de rega e mobiliário urbano para efeitos de substituição e que tenha sido danificado por actos não imputáveis à manutenção deficiente mas, a actos de vandalismo ou de roubo.
- d) Resolver as situações que não estejam directamente relacionadas com os trabalhos de manutenção previstos. A reposição destas situações poderá ser efectuada pela **Segunda Contratante**, se as Partes o acordarem;
- e) Fornecer a água para a rega e limpeza dos espaços verdes.
- f) Acompanhar a execução dos trabalhos, mediante a apreciação dos relatórios, informações e elementos facultados pela **Segunda Contratante**;
- g) Assegurar a gestão dos espaços objeto do presente contrato.

Cláusula 6.ª

Recursos Financeiros

Os recursos financeiros necessários ao exercício das competências delegadas de acordo com o presente contrato são fixados nos seguintes termos:

- a) No ano de 2014, utilização do *superavit* mencionado no considerando E) *supra*, no valor de € 50.000,00 (cinquenta mil euros);
- b) Nos anos de 2015, 2016 e 2017, afetação do *superavit* mencionado no considerando E) *supra*, no valor anual de € 250.000 (duzentos e cinquenta mil euros), ou, caso não se verifique, transferência de uma verba no limite máximo de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), montante que terá enquadramento orçamental na Orgânica 14.1, na Rubrica Económica 04.05.01.01.02, do Plano A2.P001.01 (40921) - Transferências de Competências (Protocolos), ou noutros códigos que eventual e, supervenientemente, os substituam no Orçamento da CML para os anos em apreço .



Cláusula 7.ª

Auditoria e Fiscalização da Execução do contrato

1. Os trabalhos/intervenções objeto do presente Contrato ficam sujeitas a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a **Segunda Contratante** disponibilizar toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.
2. A execução do presente contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas com a Junta de Freguesia e realizarão visitas aos locais a que se refere o presente contrato.

Cláusula 8.ª

Modificação, Revogação e Resolução

1. O presente Contrato pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes.
2. O presente Contrato pode ser modificado unilateralmente por qualquer uma das partes com fundamento invocado em razões de interesse público ou a alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos legalmente aplicáveis, devendo a modificação revestir a forma escrita.
3. O presente Contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:
 - a) Por incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Contratantes;
 - b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

Cláusula 9.ª

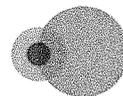
Anexos

Fazem parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos, os seguintes Anexos:

- a) **Anexo I** - Planta de localização e delimitação dos espaços a disponibilizar pelo CHPL, com indicação dos fins e descrição geral dos trabalhos a realizar para os dotar das condições necessárias à respectiva fruição, de acordo com os fins a que se destinam;
- b) **Anexo II** - Planta de localização e delimitação dos espaços a disponibilizar pelo LNEC, com indicação dos fins e descrição geral dos trabalhos a realizar para os dotar das condições necessárias à respectiva fruição, de acordo com os fins a que se destinam;
- c) **Anexo III** – Caderno de Condições Técnicas para a Manutenção e conservação dos espaços objecto do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



ALVALADE

Junta de Freguesia

Cláusula 10.ª

Entrada em vigor e Período de vigência

1. O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes.
2. O período de vigência do contrato será coincidente com a duração do mandato da Câmara Municipal de Lisboa.

O presente Contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

Paços do Concelho de Lisboa, 10 de Outubro de 2014

A Primeira Contratante,

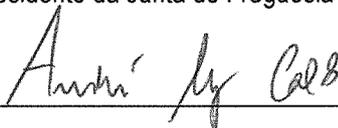
Vereador do Pelouro da Estrutura Verde e Energia,



(José Sá Fernandes)

A Segunda Contratante

Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade



(André Moz Caldas)



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO GERAL DOS TRABALHOS

ANEXO I

JUNHO DE 2014

APROVEITAMENTO PARA USOS RECREATIVOS E DIDÁCTICOS DE ZONAS VERDES DO CENTRO HOSPITALAR PSIQUIÁTRICO DE LISBOA (CHPL)

Descrição dos trabalhos – Junho 2014

Pretende-se uma intervenção que propicie a melhoria dos espaços verdes existentes na área a nascente do CHPL, recuperando zonas verdes degradadas, reformulando o esquema de circulação pedonal e aumentando as áreas hortícolas já existentes.

Os trabalhos de manutenção previstos referem-se a:

Movimento de terras:

Para nivelamento do espaço e adequação das cotas altimétricas de terreno a uma correcta utilização e funcionamento. Estabilização de taludes em risco de queda através da recuperação de muros existentes.

Remoções e limpezas de materiais:

Refere-se ao levantamento de calçadas e pavimentos em lajetas muito degradados e uma construção precária cuja ocupação impede a utilização do espaço.

Reposição de pavimentos degradados:

Refere-se à colocação de uma recarga de betuminoso sobre um percurso com uma base em franca desagregação.

Sistema de rega:

Manutenção de soluções de rega capazes de melhorar a eficiência hídrica dos espaços.

O sistema actual em rotura não permite aplicar correctos índices de irrigação.

Com as intervenções previstas permite-se aceder a águas para rega das hortas pedagógicas.

Drenagem:

Inclusão de soluções de escoamento superficial das águas em excesso, resolvendo os encharcamentos existentes.

Manutenção de zonas verdes:



**APROVEITAMENTO PARA USOS RECREATIVOS E DIDÁCTICOS DE ZONAS VERDES DO CENTRO
HOSPITALAR PSIQUIÁTRICO DE LISBOA (CHPL)**

Descrição dos trabalhos – Junho 2014

Trata de trabalhos de melhoria da fertilidade dos terrenos, incluindo a mobilização e recarga de matéria orgânica, plantação de árvores e arbustos e do semear prados, permitindo ainda a utilização de parte das áreas para hortas pedagógicas.

Os trabalhos de arranjos previstos referem-se a:

Lancis e pavimentos:

Preconiza-se a delimitação de remates de percursos pedonais e a criação de estruturas para acessibilidade e garantia de fluxos pedonais para usufruto das zonas verdes. Prevê-se a colocação de lancis metálicos, de calcário e a criação de áreas de saibro e de brita.

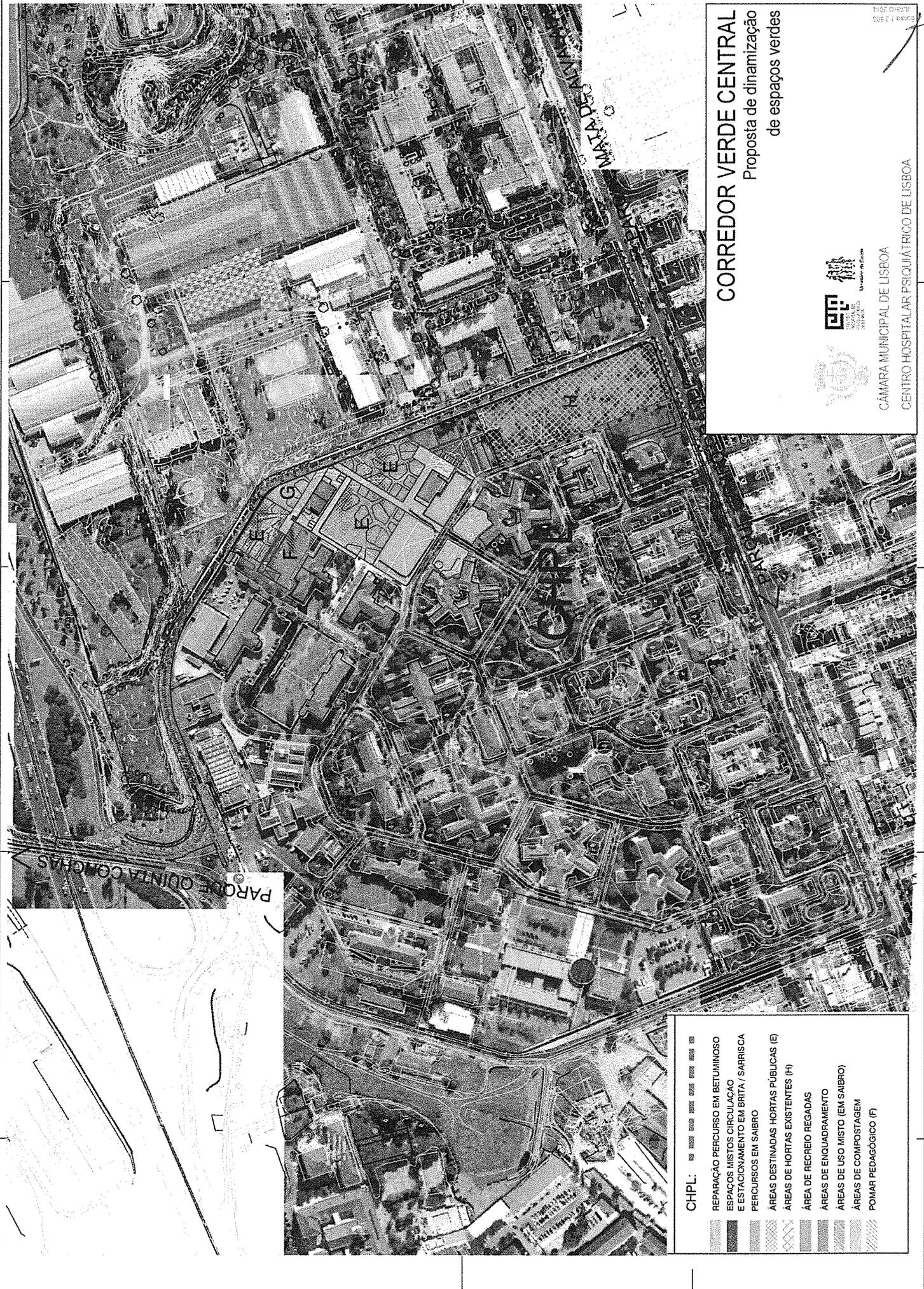
Aumento da permeabilidade visual:

Propõe-se melhorar as condições de luminosidade e segurança nos espaços verdes, através da criação de aberturas nos muros limite do Hospital.

Mobiliário:

É indispensável a colocação de abrigos para o apoio ao funcionamento das hortas pedagógicas, bem como estruturas de compostagem. Prevê-se ainda a criação de bancos e a colocação de mesas de pic-nic para melhor usufruto do espaço.





CORREDOR VERDE CENTRAL
 Proposta de dinamização
 de espaços verdes


 CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

 CENTRO HOSPITALAR PSIQUIÁTRICO DE LISBOA

- CHPL:**
- REPARAÇÃO PERCURSO EM BETUMINOSO
 - ESPAÇOS MISTOS CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO EM BRITA / SARRISCA
 - PERCURSOS EM SAIBRO
 - ÁREAS DESTINADAS HORTAS PÚBLICAS (E)
 - ÁREAS DE HORTAS EXISTENTES (H)
 - ÁREA DE RECREIO REGADAS
 - ÁREAS DE ENQUADRAMENTO
 - ÁREAS DE USO MISTO (EM SAIBRO)
 - ÁREAS DE COMPOSTAGEM
 - POMAR PEDAGÓGICO (F)

0035 1-2-500
 0035 1-2-500



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO GERAL DOS TRABALHOS

ANEXO II

JUNHO DE 2014

APROVEITAMENTO PARA USOS RECREATIVOS E DIDÁCTICOS DE ZONAS VERDES DO LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL (LNEC)

Descrição dos trabalhos – Junho 2014

A frente poente do LNEC é constituída por uma faixa desaproveitada de terreno com largura variável ao longo da Rua das Murtas. Sendo a vedação exterior do LNEC uma separação visualmente permeável para a Rua das Murtas, a activação e ligação destes espaços verdes num sistema contínuo associado a uma diversificação de usos, permitirá o usufruto destes espaços e a melhoria da qualidade paisagística e de vivência da Rua das Murtas.

A proximidade ao aeroporto e a sobreposição de uma parte da área a manter com a rota de aterragem dos aviões permite conceber algumas simples melhorias no sentido de passar a ser um atractivo invulgar de visitação de um espaço verde: a observação próxima de aviões.

Os trabalhos de manutenção previstos referem-se a:

Consolidação de percursos existentes:

Consolidação e reparação de percursos existentes com a abertura de caixa e execução de base em tout-venant compactado com 15cm e 3.0m de largura.

A consolidação da caixa só pode ser executada com êxito com a execução de contenção lateral em remates em dupla fiada de cubos de calcário 11cm de lado argamassados.

Remoções e limpezas de materiais:

Refere-se ao trabalho de limpeza de infestantes com retirada definitiva de canavial existente e corte raso de prado.

Reforço de prado:

Reforço do prado existente através da sementeira, por métodos manuais ou mecânicos, de mistura de prado de sequeiro, incluindo trabalhos de mobilização, despedrega, fertilização e rolagem da semente.

Reforço de arbustos:

Trata-se de trabalhos de plantação de arbustos ao covacho.

Poda de árvores e arbustos:

Trata-se de trabalhos de poda de árvores e arbustos existentes, incluindo exemplares de fruto e arbustos em talude ou sebe.



**APROVEITAMENTO PARA USOS RECREATIVOS E DIDÁCTICOS DE ZONAS VERDES DO
LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL (LNEC)**

Descrição dos trabalhos – Junho 2014

Rede de águas e sistema de rega:

Refere-se à melhoria das condições de irrigação, através do desenvolvimento de uma rede de águas e uma rede de rega em articulação. Trata-se da manutenção de soluções de rega capazes de melhorar a eficiência hídrica dos espaços.

O sistema actual em rotura não permite aplicar correctos índices de irrigação. Com as intervenções previstas permite-se melhorar substancialmente as águas para rega das hortas pedagógicas com a dotação de um sistema por tomadas em carga para mangueira.

Pintura de fachadas:

Remete a operações de manutenção da qualidade estética de fachadas de muros existentes em ruína através de pintura das faces à vista.

Zonas verdes:

Trata de trabalhos de manutenção de espaços verdes, incluindo corte de prado, remoção de infestantes, fertilização, poda de arbustos e árvores, entre outros trabalhos.

Salvaguarda da acessibilidade:

Garantia do acesso a espaços verdes existentes com o assentamento directamente sobre o terreno existente de lajetas de betão pré-fabricadas 1,00m x 0.50m e 8cm de espessura, em fiadas duplas ou simples, de forma a ter 1.50m ou 2.00m de largura.

Organização de espaços hortícolas:

Regularização e organização da área de hortas existentes para concurso público à população com a delimitação para hortas comunitárias (talhões de $\geq 80,0m^2$) com preparação do terreno com mobilização ou fresagem e fertilização e todos os trabalhos.

Monitorização da qualidade ambiental das hortas:

Refere-se a um conjunto de estudos e análises laboratoriais em solos e vegetais, incluindo análises a metais pesados, hidrocarbonetos e azoto, em 5 pontos, 2 locais por horta e 2 profundidades. Trata-se ainda do controlo e análise de águas intersticiais em 2 profundidades em 3 períodos diferentes para metais pesados, hidrocarbonetos e azoto. Inclui-se a realização de análises e produção de relatórios.



APROVEITAMENTO PARA USOS RECREATIVOS E DIDÁCTICOS DE ZONAS VERDES DO LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL (LNEC)

Descrição dos trabalhos – Junho 2014

Os trabalhos de arranjos previstos referem-se a:

Pavimentos:

Preconiza-se a extensão do percurso pedonal para norte de forma a tornar acessível o espaço ao exterior.

Propõe-se a abertura de caixa e execução de tout-venant compactado com 15cm de espessura e 3.0m de largura. É essencial estabilizar a contenção lateral do percurso com remates em dupla fiada de cubos de calcário 11 cm de lado argamassados.

Montagens e desmontagens:

Estão previstos trabalhos de serralharia para desmontagem de painéis de vedação rígida exterior existente de forma a permitir a colocação de igual número de portões para uso misto com 4.00m x 2.00m.

Haverá ainda a desmontagem e remoção de prumos metálicos e vedação em rede galvanizada existente na frente nascente da área B.

Propõe-se o fornecimento e montagem de vedação de separação entre a área restrita e a área de uso público do LNEC, com 2,00 mts. de altura, bem como portões de homem (1,00x2,00mts. de altura) e portões para uso misto pedonal e automóvel com 4,00m de largura por 2,00m de altura de uma folha de abrir para dentro a 180°.

Mobiliário:

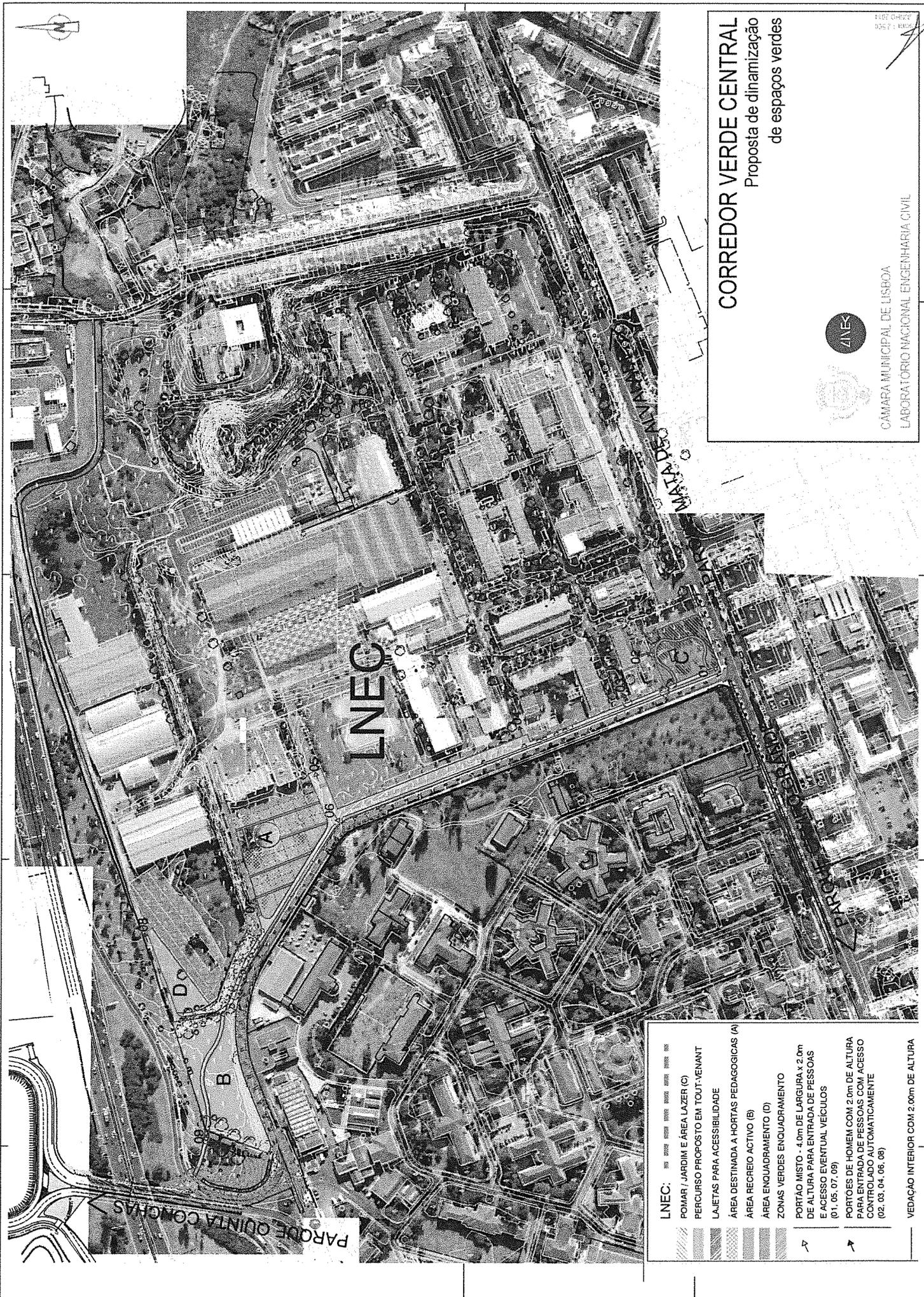
É indispensável a colocação de abrigos para o apoio ao funcionamento das hortas pedagógicas, bem como estruturas de compostagem.

Prevê-se ainda a colocação de bancos e a instalação de mesas de pic-nic para melhor usufruto do espaço e papeleiras.

A prática da actividade física nesta estrutura criada merece a captação de utilizadores através da colocação de equipamentos de fitness e manutenção, bem como sinalização.

Como atractivo ao desfrute dos prados da zona B e D, que se localizam mesmo por baixo da rota de aterragem dos aviões, preconiza-se a instalação de peças de betão desenhadas para funcionarem como espreguiçadeiras de observação, bem como um sinal de medição do sentido do vento.





CORREDOR VERDE CENTRAL

Proposta de dinamização
de espaços verdes



CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA
LABORATORIO NACIONAL ENGENHARIA CIVIL

1:05 (04/20)
03/27 - 11/03

- LNEC:** 005 0000 00000 00000 00000 00000
- POMAR / JARDIM E ÁREA LAZER (C)
- PERCURSO PROPOSTO EM TOUT-VENANT
- LAJETAS PARA ACESSIBILIDADE
- ÁREA DESTINADA A HORTAS PEDAGÓGICAS (A)
- ÁREA RECREIO ACTIVO (B)
- ÁREA ENQUADRAMENTO (D)
- ZONAS VERDES ENQUADRAMENTO
- PORTÃO MISTO - 4.0m DE LARGURA x 2.0m DE ALTURA PARA ENTRADA DE PESSOAS E ACESSO EVENTUAL VEÍCULOS (01, 05, 07, 09)
- PORTÕES DE HOMEM COM 2.0m DE ALTURA PARA ENTRADA DE PESSOAS COM ACESSO CONTROLADO AUTOMATICAMENTE (02, 03, 04, 06, 08)
- VEDAÇÃO INTERIOR COM 2.00m DE ALTURA





ANEXO III

CADERNO DE ENCARGOS TIPO PARA A MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES



Índice

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.....	4
SECÇÃO I. - Natureza, Características e Qualidade dos Materiais.....	4
Cláusula 61. ^a - Adubos.....	4
Cláusula 62. ^a - Herbicidas.....	4
Cláusula 63. ^a - Material vegetal para retanchas e plantações.....	4
Cláusula 64. ^a - Sementes.....	5
Cláusula 65. ^a - Pasta de relva	5
Cláusula 66. ^a - Tutores	5
Cláusula 67. ^a - Produtos fitossanitários	6
Cláusula 68. ^a - Terra viva.....	6
Cláusula 69. ^a - Gravelha e casca de pinheiro.....	6
Cláusula 70. ^a - Ferramentas, equipamentos e outros materiais	7
SECÇÃO II. - Forma de Prestação dos Serviços.....	7
Cláusula 71. ^a - Circulação de máquinas e viaturas	7
Cláusula 72. ^a - Fiscalização do arvoredo.....	7
Cláusula 73. ^a - Abates	8
Cláusula 74. ^a - Desbastes.....	9
SECÇÃO III. – Podas.....	10
Cláusula 75. ^a - Podas.....	10
Cláusula 76. ^a - Modo de execução do corte	10
Cláusula 77. ^a - Medidas preventivas	11
Cláusula 78. ^a - Poda de formação	12
Cláusula 79. ^a - Poda de manutenção	12
Cláusula 80. ^a - Poda de rejuvenescimento	13
SECÇÃO IV. - Cortes.....	14
Cláusula 81. ^a - Disposições gerais	14
Cláusula 82. ^a - Corte de prados.....	14
Cláusula 83. ^a - Corte de relvados	15
Cláusula 84. ^a - Rebordos do relvado	15
SECÇÃO V. - Regas	15
Cláusula 85. ^a - Disposições gerais	15
Cláusula 86. ^a - Prados	16
Cláusula 87. ^a - Relvados	16
Cláusula 88. ^a - Herbáceas	16
Cláusula 89. ^a - Árvores e arbustos.....	16
SECÇÃO VI. - Retanchas	17
Cláusula 90. ^a - Disposições gerais	17
Cláusula 91. ^a - Retanchas de herbáceas	18
Cláusula 92. ^a - Retanchas de árvores	19
Cláusula 93. ^a - Retanchas de arbustos	19
Cláusula 94. ^a - Retanchas de palmeiras	19
SECÇÃO VII. - Ressementeiras	20
Cláusula 95. ^a - Ressementeiras.....	20
Cláusula 96. ^a - Colocação de pasta de relva	21



7
/

SECÇÃO VIII. - Arejamento, Escarificação e Rolagem de Relvados	22
Cláusula 97. ^a - Arejamento, escarificação e rolagem de relvados	22
SECÇÃO IX. - Adubações	22
Cláusula 98. ^a - Disposições gerais	22
Cláusula 99. ^a - Relvados	23
Cláusula 100. ^a - Herbáceas	23
Cláusula 101. ^a - Arbustos	23
Cláusula 102. ^a - Árvores e palmeiras	23
SECÇÃO X. - Controlo de Infestantes.....	24
Cláusula 103. ^a - Disposições gerais	24
Cláusula 104. ^a - Relvados ou prados regados	24
Cláusula 105. ^a - Herbáceas e arbustos	24
Cláusula 106. ^a - Árvores em caldeira	25
SECÇÃO XI. - Tratamentos Fitossanitários	25
Cláusula 107. ^a - Disposições gerais	25
Cláusula 108. ^a - Proccionária	25
Cláusula 109. ^a - Lagarta do relvado	27
Cláusula 110. ^a - Afideos	27
Cláusula 111. ^a - Escaravelho da palmeira.....	27
SECÇÃO XII. - Tutoragem.....	28
Cláusula 112. ^a - Tutoragem	28
SECÇÃO XIII. - Limpeza Geral.....	28
Cláusula 113. ^a - Limpeza geral	28
SECÇÃO XIV. - Limpeza e Manutenção de Sistemas de Rega	29
Cláusula 114. ^a - Limpeza e manutenção de sistemas de rega	29
Cláusula 115. ^a - Limpeza dos elemento de água	30
SECÇÃO XV. - Remoção e Eliminação de Resíduos	31
Cláusula 116. ^a - Remoção e eliminação de resíduos.....	31
Cláusula 117. ^a - Madeira com interesse para a ENTIDADE ADJUDICANTE.....	31
SECÇÃO XVI. - Periodicidade dos Serviços	31
Cláusula 118. ^a - Periodicidade dos serviços.....	31
SECÇÃO XVII. - Especificidades.....	33
Cláusula 119. ^a - Espaços verdes das escolas.....	33
SECÇÃO XVIII. - Meios Humanos.....	34
Cláusula 120. ^a - Trabalhadores e horários.....	34
Cláusula 121. ^a - Fardamentos e identificação dos trabalhadores.....	34
Cláusula 122. ^a - Apoio Logístico	34
Cláusula 123. ^a - Higiene e Segurança no Trabalho	34
ANEXOS AO CADERNO DE ENCARGOS.....	40
Anexo I – Informação sobre as tipologias e classes de área.....	41
Anexo II – Modelo de Ficha de Avaliação do Estado de Conservação dos Espaços Verdes	44
Anexo III – Modelo de Ficha de Avaliação da Execução dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	46
Anexo IV – Lista de Ferramentas, Equipamentos e Outros Materiais	48



CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

SECÇÃO I. - Natureza, Características e Qualidade dos Materiais

Cláusula 61.^a - Adubos

1. Poderão utilizar-se os seguintes fertilizantes e correctivos:
 - a) Na fertilização mineral:
 - a. Adubo composto NPK doseado no mínimo 12-12-17, além de 2% de Mg e 6% de Ca e outros micronutrientes;
 - b. Adubo nitro-amoniaco a 20,5%, para adubações de manutenção;
 - b) Na fertilização orgânica:
 - a. Correctivo orgânico, doseado cerca de 50% de matéria orgânica bem estabilizada.
 - b. Estrume bem curtido e miúdo, proveniente da cama de gado cavalariço.
 - c. Terriço de folhas bem curtido.
2. O ADJUDICATÁRIO poderá apresentar propostas alternativas, à consideração da ENTIDADE ADJUDICANTE.

Cláusula 62.^a - Herbicidas

Os herbicidas a utilizar deverão ser toxicologicamente inócuos para os seres humanos e para os animais em termos de inalação, ingestão, contacto cutâneo e ocular e nunca de acção residual, podendo ser selectivos ou não, de acordo com a situação.

Cláusula 63.^a - Material vegetal para retanchas e plantações

1. As árvores serão de plumagem, com flecha intacta e vigorosa. O caule deve ser bem direito desde o início e as raízes bem desenvolvidas, estendidas e não espiraladas, devendo-se apresentar em bom estado fisiológico e fitossanitário, sendo recusadas as plantas com raízes danificadas ou com necroses.
2. As árvores de folha caduca a fornecerem em raiz nua deverá ter o sistema radicular bem desenvolvido e com cabelame abundante. As plantas de folha persistente deverão ser fornecidas em torrão suficientemente consistente para não se desfazer facilmente.



17

3. Quanto às alturas deverão ser compreendidos entre os valores a seguir indicados:
 - a) Árvores de folha caduca - entre 3,00 e 4,00m, e perímetro (P.A.P) mínimo de 12cm;
 - b) Árvores de folha persistente - entre 1,50 e 2,00m, e perímetro (P.A.P) mínimo de 8cm.
4. As palmeiras apresentarão fustes sem deformações nem feridas e com um número de folhas inferior a 7 unidades.
5. Os arbustos a utilizar devem ter características semelhantes às árvores ou seja, ser exemplares sãos, ramificados desde o colo (com 3 a 5 ramos no mínimo) e cujo desenvolvimento e conformação esteja de acordo com a espécie.
6. Os arbustos de folha caduca devem ser fornecidos de raiz nua, com um bom desenvolvimento radicular e cabelame abundante:
 - a) Arbustos de folha caduca entre 0,60 a 1,20m de altura;
 - b) Arbustos de folha persistente entre 0,40 e 1,00m de altura.
7. No que respeita às plantas herbáceas vivazes, elas deverão ser fornecidas em tufos fortes e bem enraizadas ou em estacas bem atempadas, de acordo com as características da espécie a que pertençam. Serão plantadas em compassos adequados indicados pela ENTIDADE ADJUDICANTE.

Cláusula 64.^a - Sementes

1. As sementes pertencerão às espécies indicadas no respectivo plano de sementeira ou terão a indicação da ENTIDADE ADJUDICANTE, e terão obrigatoriamente o grau de pureza e o poder germinativo exigido por lei. As sementes serão provenientes da colheita, sobre cuja data não tenha decorrido mais de 10 meses.
2. Deve ser garantida a inexistência de problemas fitossanitários.
3. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a entregar à ENTIDADE ADJUDICANTE uma amostra do lote das sementes a empregar ou as espécies que o constituem.

Cláusula 65.^a - Pasta de relva

Deverão ser pastas de relva bem enraizadas e em bom estado vegetativo e fitossanitário.

Cláusula 66.^a - Tutores

1. Os tutores serão formados por varolas de pinho ou eucalipto, devidamente tratados por emersão em solução de sulfato de cobre a 5% durante pelo menos 2 horas e terão a dimensão necessária para



acompanhar e proteger a árvore ou arbusto que estiverem a tutelar. Deverão ser atados com material adequado para o efeito (fio de mealhar alcatroado e protecções em borracha) com um número mínimo de atilhos nas árvores de duas unidades.

2. No caso dos arbustos, poder-se-á utilizar canas que devem ter o fuste limpo, com diâmetro mais ou menos de 0,30m e não ultrapassem em altura o arbusto. Os tutores devem ter uma superfície regular e de diâmetro uniforme, devem igualmente ter tratamento antifúngico.
3. As varas são ligadas entre si com traves de 40 a 60cm de comprimento.
4. A amarração da árvore ao tripé far-se-á em três pontos (um para cada vara) com cinta elástica de 8 a 10cm de largura. As cintas são presas com agrafos.

Cláusula 67.^a - Produtos fitossanitários

Os tratamentos fitossanitários deverão ser efectuados regularmente, com os produtos existentes no mercado, mais adequados para cada tipo de situação e desde que aprovados pela ENTIDADE ADJUDICANTE.

Cláusula 68.^a - Terra viva

1. A terra a usar em reparações de zonas verdes, retanchas e ressementeiras, deve ser proveniente da camada superficial de terrenos da mata ou da camada arável de terrenos agrícolas sem infestantes.
2. Deve apresentar textura franca (30% a 40% de argila, 40% a 50% de areia e 10% a 15% de matéria orgânica) e será isenta de pedras, torrões, raízes e de materiais estranhos provenientes da incorporação de lixos.
3. A camada a colocar deve possuir uma espessura mínima de 0,10m, ou segundo indicações da ENTIDADE ADJUDICANTE.
4. O fornecimento de terra fica dependente da aprovação da ENTIDADE ADJUDICANTE que poderá obrigar à entrega prévia do respectivo Boletim de análises de Terras e amostras não inferiores a 2Kg.

Cláusula 69.^a - Gravelha e casca de pinheiro

1. Todo o material de inertes a fornecer pelo ADJUDICATÁRIO deverá ter a mesma natureza e granulometria do material utilizado originalmente.
2. O fornecimento de gravelha e casca de pinheiro fica dependente da aprovação da ENTIDADE ADJUDICANTE que poderá obrigar à entrega prévia de uma amostra do material inerte.



T
J

Cláusula 70.^a - Ferramentas, equipamentos e outros materiais

1. As ferramentas, equipamentos e outros materiais a utilizar serão os tecnicamente mais apropriados para a execução das operações culturais exigidas, segundo os critérios da ENTIDADE ADJUDICANTE.
2. No Anexo VIII do presente caderno de encargos apresenta-se uma listagem indicativa do material a utilizar. Porém, o ADJUDICATÁRIO deverá colocar ao serviço as máquinas, os veículos e todo o tipo de equipamento que se vier a justificar para a execução de tarefas específicas, sempre que for necessário e apesar de não estarem referidas na lista em anexo.
3. Todos os veículos ao serviço deverão apresentar uma placa com a inscrição “Ao Serviço da CML”, colocada de forma a ser facilmente legível.

SECÇÃO II. - Forma de Prestação dos Serviços

Cláusula 71.^a - Circulação de máquinas e viaturas

A circulação de viaturas deverá respeitar as características do pavimento das vias. Conforme os tipos de pavimento apenas deverão circular pontualmente viaturas ligeiras, em velocidade de serviço muito reduzida evitando arranques bruscos, a tracção deve ser suave e progressiva, devendo ainda ser evitadas as travagens bruscas ou derrapagens.

Cláusula 72.^a - Fiscalização do arvoredo

1. No início da prestação dos SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO o ADJUDICATÁRIO deverá fazer uma vistoria ao arvoredo, para detecção de necessidades de poda e quaisquer problemas fitossanitários ou outros, que possam indiciar situações de perigo. O resultado destas deverá ser comunicado por escrito pelo técnico responsável à ENTIDADE ADJUDICANTE, de modo a planear a intervenção de forma adequada.
2. Sempre que a ENTIDADE ADJUDICANTE o entender o ADJUDICATÁRIO deverá fazer nova vistoria ao arvoredo.
3. Em situação de temporal ou alerta emitido pela protecção civil o ADJUDICATÁRIO deverá fazer vistoria a todo o arvoredo, comunicar à ENTIDADE ADJUDICANTE e actuar nas situações de perigo.



-
4. Não podem ser efectuadas intervenções em árvores de interesse público sem autorização prévia da ENTIDADE ADJUDICANTE.

Cláusula 73.^a - Abates

1. De acordo com indicação da ENTIDADE ADJUDICANTE e o respectivo acompanhamento, poderão ser eliminadas total ou parcialmente árvores doentes, secas ou que se encontrem em risco de queda.
2. Na prestação dos serviços deverá considerar-se a forma de queda da árvore a abater, de forma a não danificar as restantes árvores e demais vegetação existente, pavimentos, equipamentos e edifícios. A operação de abate de elementos arbóreos inclui o arranque de cepos com reposição de terra vegetal na cova e caso existam danos estes deverão ser reparados.

3. *Árvores em caldeira - abate de árvores de médio/grande porte*

Método de execução:

- a) O abate das árvores deverá ser feito com todas as regras de segurança e para o efeito só deverão ser efectuados com o auxílio de uma plataforma elevatória com alcance superior a 17m de altura ou por trepa;
- b) O abate deverá ser executado seccionando a madeira em troços não superiores a 1m, com retenção;
- c) Antes de se iniciarem os serviços de abate a zona de intervenção deverá ser vedada;
- d) Após o abate as lenhas deverão ser removidas a vazadouro.
- e) Reparação de danos: os materiais removidos (cubos de vidro, terras, mobiliário) deverão ser acondicionados no local, com vista à sua posterior reposição de situação inicial.
- f) Medidas cautelares: os locais de serviço deverão ser devidamente sinalizados e delimitados, criando todas as condições de segurança para peões, veículos e outros bens. O ADJUDICATÁRIO só poderá dar início aos serviços depois de acautelar os possíveis danos no arvoredo a manter, nas infra-estruturas instaladas no subsolo, mobiliário, entre outros.

4. *Árvores em caldeira – arranque e remoção do material lenhoso*

Calçada e caldeiras: no arranque e remoção do material lenhoso inserido em caldeiras, não se prevê a remoção dos cubos da calçada e das cantarias das caldeiras mas o arranque do material lenhoso e remoção da terra. Qualquer dano que ocorra nos pavimentos será reparado pelo ADJUDICATÁRIO.

Medidas cautelares:



J
J

- a) Os locais de serviço deverão ser devidamente sinalizados e delimitados, criando todas as condições de segurança para peões, veículos e outros bens;
- b) O ADJUDICATÁRIO só poderá dar início aos serviços depois de a ENTIDADE ADJUDICANTE fornecer os cadastros das infra-estruturas instaladas no subsolo, propriedade das diferentes concessionárias que operam na cidade;
- c) Se necessário o ADJUDICATÁRIO fará o nº de sondagens para certificação da existência e localização das infra-estrutura que possam ser danificadas durante os serviços de corte e remoção material lenhoso.

5. Arranque do material lenhoso, remoção de terras e colocação de terras de plantação:

- a) Estas operações deverão ser executadas em sequência, decorrendo o menor intervalo de tempo possível entre elas;
- b) A remoção do material lenhoso deverá efectuar-se dentro dos limites da caldeira;
- c) O arranque do material lenhoso deverá ser efectuado de modo a se evitar danos tanto no pavimento como nas caldeiras;
- d) Após o arranque do material lenhoso, o mesmo deve ser de imediato removido do local, assim como as terras sobrantes;
- e) Após o arranque do material lenhoso deverá efectuar-se a remoção de terra existente na caldeira, até perfazer uma cova com 1 m de profundidade e cujo volume tenha 1 m³, no mínimo;
- f) A esta operação seguir-se-á o enchimento com terra de plantação, de toda a cavidade deixada, pelo arranque do material lenhoso, para além da cova de 1 m³ acima referida. Deverá ser assegurada uma ligeira compactação da terra na caldeira.

Cláusula 74.^a - Desbastes

1. Este tipo de operação efectua-se em áreas com elevada densidade arbórea e/ou arbustiva. Consiste na remoção de árvores segundo uma ordem de prioridade que vai das classes dominadas para as dominantes, como se diz, vulgarmente, desbaste de “baixo para cima”, fundamentalmente, são as árvores dominadas (aquelas inferiorizadas no coberto, não recebendo luz directa), árvores de copas mal conformadas, de inferior posição, logo a seguir às árvores mortas ou doentes.
2. São eliminadas todas as árvores doentes e as que se encontram muito inclinadas em risco de queda, (sempre com o conhecimento dos técnicos da ENTIDADE ADJUDICANTE).



3. Quanto às restantes árvores serão eliminadas as dominadas e algumas das sub-dominadas, de acordo com a marcação feita pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
4. Na execução dos serviços deverá considerar-se a forma de queda da árvore a abater, de forma a não danificar as restantes árvores.
5. No caso de se tratar de eliminação de espécies infestantes, deve ser imediatamente aplicado um herbicida na toixa da planta eliminada.

SECÇÃO III. – Podas

Cláusula 75.^a - Podas

1. A poda só se deve realizar quando seja necessária, para ajudar a árvore ou arbusto, a conservar a sua forma natural ou a favorecer a floração, tendo sempre em consideração as seguintes orientações técnicas:
2. Que as árvores resinosas de folha persistente só se devem podar nas pontas dos ramos ou, em casos excepcionais, suprimir ramos muito jovens.
3. No geral, as árvores e arbustos deverão ser podados no Outono/Inverno, sendo os arbustos de folhagem ornamental apenas podados no Outono.
4. Os rebentos ladrões devem ser retirados em Julho/Agosto. Os pimpolhos, nomeadamente dos choupos e tílias devem ser retirados sempre que apareçam, sobretudo se se tornam invasores dos relvados.
5. No caso das palmeiras a poda limita-se geralmente à supressão de folhas, devendo conservar-se todas as folhas verdes e em bom estado, e apenas cortar-se aquelas que se apresentem total ou parcialmente secas; o corte da folha seca deverá deixar no espique uma porção do pecíolo suficiente para “alicerçar” a folha verde seguinte (cerca de 10cm).
6. É aconselhável realizar a poda de palmeiras durante os meses de Verão, embora se possam eliminar as folhas secas em qualquer outra altura do ano e sempre que necessário, com excepção dos meses mais frios.

Cláusula 76.^a - Modo de execução do corte

1. O corte deve ser correcto para permitir um bom desenvolvimento do calo de cicatrização. Como corte correcto entende-se aquele que se situa no plano que vai desde a parte externa da ruga do ramo até à parte superior do colo do mesmo (ver Figura 1).

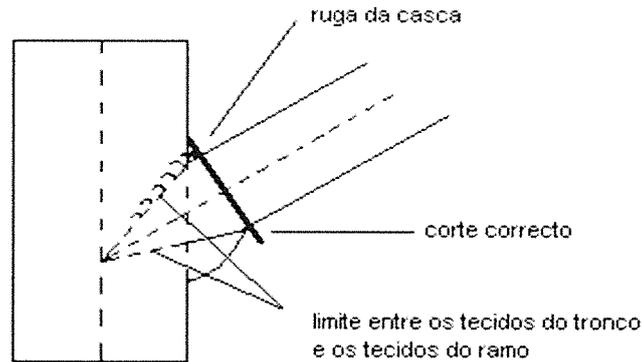


Figura 1 – Esquema de um corte correcto

2. O corte não pode ser feito nem muito rente ao tronco (ou ramo-mãe) para não danificar os tecidos do tronco, nem longe demais para não dar origem a um coto de madeira morta. Após o corte, os bordos da ferida devem ficar limpos e o mais uniforme possível.
3. Sempre que se façam atarraques ou supressão de forquilhas deve usar-se o mesmo método de corte. Numa situação de atarraque deve-se deixar sempre um tira-seivas para a cicatrização ser mais rápida e eficiente.
4. Quando se eliminam ramos mortos o método de corte também será o mesmo, tendo-se nestes casos o cuidado de não danificar ou eliminar o calo de cicatrização que já se tenha formado.
5. Quando se pretende eliminar um ramo de maior porte, este deve ser seccionado tantas vezes quantas as necessárias até ao plano de corte final, para não ocorrer esgaçamento da casca do tronco.

Cláusula 77.^a - Medidas preventivas

1. Em qualquer caso, a boa execução dos cortes, ou a limpeza das feridas são imprescindíveis para a saúde das árvores.
2. Para evitar a propagação de doenças, as ferramentas de poda serão tratadas por um produto desinfectante, que tenha sido submetido à aprovação da ENTIDADE ADJUDICANTE.
3. Na ausência de processo automático de desinfecção do material, é necessário realizar uma desinfecção periódica das ferramentas, antes da deslocação para outro local.
4. Nas zonas de elevado risco de contaminação, serão tomadas precauções particulares, sendo obrigatória a desinfecção do material antes de começar o serviço noutra árvore.
5. Sempre que seja necessário proceder à poda e/ou abate de árvores com recurso a escaladores, o ADJUDICATÁRIO deverá assegurar estes serviços de acordo com as boas práticas de manejo de



arvoredo, segundo as normas e os equipamentos de segurança para os serviços em altura, bem como o respeito pela integridade das árvores.

6. Na execução das actividades de poda de árvores ou limpeza de palmeiras deverá sempre ser tida em consideração a forma de queda dos elementos a remover (tronco/ramos ou folhas respectivamente), de forma a não danificar as restantes árvores e arbustos nem a vegetação herbácea existente.

Cláusula 78.^a - Poda de formação

1. Realiza-se nas árvores jovens e recém plantadas até se conseguir o porte e a forma desejada para a planta adulta.
2. Compreende dois tipos de intervenção: formação da estrutura principal da árvore e levantamento da copa.
3. Na formação da estrutura pretende-se que a árvore adquira, dentro da forma natural da espécie, uma estrutura equilibrada. Deve-se privilegiar a manutenção da flecha até a árvore atingir uma altura em que a copa tenha a sua forma natural: é importante que o tronco e fuste sejam direitos e sólidos.
4. As forquilhas devem ser eliminadas.
5. O levantamento da copa deve ser efectuado até às seguintes alturas:
 - a) Árvores em jardim ou zonas pedestres – 2,5m.
6. A retirada dos ramos baixos para o levantamento da copa não deve exceder 1/3 da altura total da árvore e não devem ser retirados em mais do que 1,5m em altura de cada vez. Esta operação não deve ser efectuada nas espécies cuja forma seja caracteristicamente com revestimento desde a base.
7. A poda de formação será anual ou bianual consoante o crescimento e desenvolvimento da árvore.

Cláusula 79.^a - Poda de manutenção

1. É feita com o objectivo de proporcionar à planta adulta boas condições que favoreçam a sobrevivência das suas qualidades físicas e estéticas. Compreende três tipos de intervenção: eliminação de ramos secos e pernadas em risco de rotura, aclaramento e redução de copa.
2. A eliminação de ramos mortos far-se-á sempre que estes surjam dado o perigo que representam para pessoas e bens.
3. O aclaramento consiste na eliminação de ramos na parte interna da copa sem alterar a silhueta e volumetria desta. Tem o objectivo de proporcionar um maior arejamento e penetração dos raios solares na parte interna da copa. Não deve ser retirado, de cada vez, mais do que 20 a 30% do volume inicial da copa, devendo-se evitar o mais possível retirar ramos da periferia da copa.



S
J

4. A redução de copa consiste em reduzir a volumetria da copa sem alterar a sua forma inicial. Deve ser feita à custa de atarraques junto de um tira-seivas de grossura nunca inferior a 2/3 do ramo atarracado. É um tipo de poda que só será feita excepcionalmente e por causas bem determinadas.
5. As sebes serão podadas sempre que necessário de modo a adquirirem o porte e a forma desejada. Efectuar-se-ão, por métodos mecânicos ou manuais de acordo com o tipo de sebe e o seu desenvolvimento, tendo o cuidado de após o corte, a sebe não apresentar ramos “mastigados”, mas sim um corte uniforme. Ter-se-á atenção especial às podas de formação em sebes recém plantadas.

Cláusula 80.^a - Poda de rejuvenescimento

1. Esta operação só pode ser efectuada depois do parecer favorável por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE.
2. Realiza-se nas árvores e arbustos que rebentam com facilidade, suprimindo no todo ou em parte a copa da planta (rolamento), com o objectivo de se formar uma nova parte aérea mais vigorosa.
3. Em árvores ou arbustos de maior porte, a poda de rejuvenescimento obriga a intervenções anuais durante vários anos, até se obter de novo uma copa equilibrada.
4. Em caso algum será permitido o corte da guia terminal das árvores, assim como não será aceite o corte das ramagens inferiores. O arvoredo deverá manter-se com as suas formas naturais.
5. Anualmente, sob a orientação da ENTIDADE ADJUDICANTE e, durante o período de repouso vegetativo, serão suprimidos os ramos que ameacem desequilibrar o normal desenvolvimento da planta, de modo a manter-se a sua silhueta natural.
6. Exceptuando a operação anteriormente descrita que dependerá da ENTIDADE ADJUDICANTE, será proibido qualquer corte do arvoredo, a não ser de ramos secos e restos de ramos secos, ou anteriormente quebrados.
7. Relativamente a arbustos, deverá o ADJUDICATÁRIO executar limpezas de ramos secos ou doentes, e de ramos com crescimento desproporcional com o fim de conduzir o exemplar segundo a sua forma natural, e fazer a manutenção das sebes existentes. Os arbustos de flor deverão ser podados de acordo com a sua natureza e especificidade, no sentido de produzirem floração mais intensa e vistosa.
8. Nunca sem o consentimento da ENTIDADE ADJUDICANTE, o ADJUDICATÁRIO tomará iniciativas de condução de arbustos sob uma forma artificial, quer seja para formação de sebes, quer seja para aproximação a formas arbóreas, com risco de incorrer em penalidades.
9. Se o ADJUDICATÁRIO efectuar qualquer poda da qual resulte um aspecto definitivamente mutilado da árvore ou arbusto, deverá replantar um exemplar de idêntica dimensão.



SECÇÃO IV. - Cortes

Cláusula 81.^a - Disposições gerais

1. Quando executados juntos às vias principais, não podem causar perturbações à circulação normal de veículos e pessoas e devem garantir ainda de um modo geral, todas as precauções de forma a não danificar viaturas nem provocar acidentes com os utentes.
2. No caso de existirem árvores ou arbustos jovens, o colo deve ser protegido do corte por tubos de plástico ou tubos de rede plástica, caso seja necessário.
3. Nos locais em que existam árvores plantadas devem ser feitas caldeiras distanciadas 0,50 m do colo da árvore e corte deverá ser executado utilizando uma pá francesa, arrancando a relva em excesso até às raízes.
4. No caso de as árvores ou arbustos serem jovens, o colo deve ser protegido do corte por tubos de plástico ou tubos de rede plástica, caso seja necessário.
5. Devido à importância da operação de corte, o equipamento terá que estar bem conservado, limpo e apresentar todas as condições de segurança quer para o utilizador quer para a execução do serviço.
6. Caso exista focos de doença em parte ou em todo o relvado, as máquinas de corte especialmente as lâminas terão que ser desinfectadas com uma solução própria antes e depois de cada corte, até se ter erradicado a doença do relvado. Esta operação terá que ser feita no próprio local.

Cláusula 82.^a - Corte de prados

1. O corte deverá ser feito mecanicamente, utilizando as máquinas adequadas às características de cada prado.
2. As roçadoras de mato, com fio, só devem ser utilizadas para os acabamentos dos bordos ou em locais onde não seja viável a utilização de outro tipo de máquina.
3. O corte do prado deverá ser executado de forma a que seja respeitado o ciclo vegetativo das gramíneas, permitindo a produção de semente, sendo assim assegurada a renovação do prado.
4. O prado deverá ter uma altura até 15 cm, pelo que deverão ser efectuados tantos cortes quantos os necessários para não ultrapassar a referida altura ou sempre que a ENTIDADE ADJUDICANTE o determine.
5. A ENTIDADE ADJUDICANTE deverá determinar a data do corte e deverá acompanhar a execução dos serviços.



7
+

Cláusula 83.^a - Corte de relvados

1. O corte de relvado deve ser efectuado sempre que necessário e qualquer que seja a época do ano.
2. A relva deverá apresentar sempre uma altura homogénea de 3cm nunca superior a 5cm, e ter uma cor uniforme sem manchas amareladas
3. A frequência do corte dependerá sobretudo das condições climáticas, da frequência de rega e de fertilização.
4. No Verão, os cortes deverão ser mais frequentes, mas sempre segundo indicações da ENTIDADE ADJUDICANTE.
5. O aumento da frequência dos cortes no caso da relva, elimina a maior parte das infestantes e reduz o efeito das diferenças de coloração nos relvados, cuja causa principal é o grande número de infestantes.
6. O corte de relvado deverá ser feito mecanicamente, podendo usar-se máquinas de lâminas helicoidais (preferencialmente, no caso dos relvados) com um mínimo de cinco lâminas, ou rotativas com largura média de corte de 50cm, ou de acordo com a dimensão e largura dos canteiros.
7. As roçadoras de mato, com fio, só devem ser utilizadas para os acabamentos dos bordos ou em locais onde não seja viável a utilização de outro tipo de máquina.

Cláusula 84.^a - Rebordos do relvado

Nos limites das áreas de relvado, e com o objectivo de que este não invada os caminhos ou canteiros, realizar-se-á pelo menos quatro vezes por ano o corte dos rebordos dos relvados, utilizando uma pá francesa, arrancando a relva em excesso até às raízes.

SECÇÃO V. - Regas

Cláusula 85.^a - Disposições gerais

1. A rega é uma operação que deve ser efectuada, sempre que as condições hídricas do solo o exijam, qualquer que seja a época do ano.
2. Em caso de avaria dos sistemas de rega ou da não existência de bocas de rega, deverá o ADJUDICATÁRIO, à sua custa, proceder de modo a que as regas sejam sempre realizadas, garantindo o equilíbrio hídrico das espécies, podendo ter de recorrer a autotanques.



Cláusula 86.^a - Prados

1. O prado de sequeiro normalmente não é regado, no entanto, pode ocorrer a necessidade de rega quando as condições forem demasiado adversas, em situação de ressementeira ou instalação recente.
2. Quando houver ressementeiras, a rega deve ser imediata, com as devidas precauções de modo a evitar o arrastamento de terras ou sementes, utilizando para o efeito um espalhador tipo chuveiro, de modo a que o diâmetro das gotas não danifique o prado ou altere a superfície do solo.

Cláusula 87.^a - Relvados

1. A periodicidade e intensidade da rega devem ser aquelas que o bom estado do relvado exigir e segundo as indicações da ENTIDADE ADJUDICANTE. Os períodos do dia mais indicados para a rega são o princípio da manhã e o fim da tarde. No caso de sistemas automáticos a programação deve ser nocturna.
2. Se a rega for efectuada manualmente com mangueira deve ser utilizado um espalhador tipo chuveiro, de modo a que o diâmetro das gotas não danifique o relvado ou altere a superfície do solo.
3. Quando for efectuada uma sementeira, a rega imediata dever-se-á fazer com as devidas precauções de modo a evitar arrastamentos de terras ou de sementes.
4. As regas seguintes deverão ser feitas com a frequência e a intensidade necessárias para manter o solo húmido. Após o estabelecimento do relvado, as regas deverão ter uma periodicidade e intensidade adequadas ao bom estado de conservação do mesmo.

Cláusula 88.^a - Herbáceas

Os canteiros das herbáceas serão regados regularmente com uma dotação de água suficiente e bem distribuída de forma a ser mantido o nível hídrico necessário ao bom estado de conservação das plantas.

Cláusula 89.^a - Árvores e arbustos

1. Quando existam árvores ou arbustos que não sejam normalmente regados pelo sistema de rega instalado, dever-se-á proceder a uma rega específica destas plantas, nos primeiros anos de instalação (até 5 anos).
2. Esta rega deve ser abundante e efectuada com periodicidade necessária à manutenção do equilíbrio hídrico das plantas.



3. A distribuição de água de rega será feita por aspersão ou com mangueiras.
4. Na prática a rega será efectuada de acordo com o estado do tempo e o grau de humidade do solo.
5. Em caso de eventual penúria de água, deverão efectuar-se regas localizadas em caldeira, na Primavera e Verão, com cerca de 10 dias de intervalo, conforme as necessidades do tempo. A dotação de água deverá ser adequada à situação (aproximadamente 50L/árvore). Nestas situações eventuais, as caldeiras, abertas no começo da Primavera, manter-se-ão cobertas com casca de pinheiro para melhor conservar a humidade.
6. No caso de árvores jovens deverão efectuar-se regas localizadas em caldeira e não apenas a rega por aspersão dos relvados.

SECÇÃO VI. - Retanchas

Cláusula 90.^a - Disposições gerais

1. Sempre que parte ou todo o canteiro de herbáceas, árvore ou arbusto morra ou apresente um aspecto degradado dever-se-á de imediato proceder à substituição das plantas de modo a que não exista qualquer tipo de lacunas nas zonas ajardinadas.
2. Ao efectuar a reposição da planta deve proceder-se ao arranque da planta morta, tendo o cuidado de não deixar resíduos no local, especialmente se a causa da morte tiver sido doença.
3. As covas para a plantação dos novos exemplares devem ter dimensões adequadas à estatura da planta. Assim, apresenta-se de seguida um quadro com as medidas recomendáveis de covas para árvores e arbustos de dimensão variável:

Dimensões recomendáveis para covas de árvores e arbustos	
Porte	Dimensão das covas (metros)
Arbóreo (entre 2 e 5 metros)	1.2 x 1.2 x 1.2
Arbóreo (entre 1,5 e 2 metros)	1 x 1 x 1
Arbustivo (entre 0,8 e 1,5/2 metros)	0.8 x 0.8 x 0.8
Arbustivo (entre 0,4 e 0,8 metros)	0.6 x 0.6 x 0.6

4. Durante as operações de retanchas, a plantação deve ser organizada da seguinte forma:
 - a) ao cavar, retira-se a primeira camada de solo (1) para um pequeno monte, depois a segunda (2) para outro e, finalmente a camada mais profunda (3) para um terceiro monte;
 - b) a cobertura deve ser feita na ordem inversa, isto é, primeiro coloca-se a camada mais superficial (1) no fundo da cova, de seguida a segunda camada (2) e por fim a terceira (3);



- c) fundo e os lados da cova devem ser picados até 0,10m para permitir uma melhor aderência, a terra de enchimento não deve encontrar-se encharcada ou muito húmida
- d) sempre que se colocar uma das camadas na cova far-se-á o calcamento a pé assegurando a aderência das raízes à terra de enchimento;
- e) se o torrão da planta estiver muito compactado, deve-se desfazer a parte inferior e cortar as raízes velhas, com o cuidado de não desfazer por completo o torrão;
- f) ao efectuar a plantação propriamente dita, deve-se ter cuidado para deixar a parte superior do torrão ou colo das plantas, quando estas são de raiz nua, à superfície do terreno, para evitar problemas de asfixia radicular;
- g) após a plantação, deverá abrir-se uma pequena caleira para a primeira rega que deverá fazer-se de imediato, para melhor compactação do solo e conseqüente aderência à raiz da planta;
- h) depois da primeira rega e sempre que o desenvolvimento o justifique, deverão ser aplicados tutores de pinho, de acordo com o descrito no ponto referente à tutoragem.

Cláusula 91.^a - Retanchas de herbáceas

1. Antes da reposição das herbáceas deverá ter lugar uma mobilização superficial do terreno, caso este se encontre muito compacto, e uma ancinhagem para a retirada de torrões, pequenas pedras e regularização do terreno.
2. Segue-se uma fertilização à razão de $0,02\text{m}^3/\text{m}^2$ de estrume bem curtido, ou tipo “Campoverde”, à razão de $1,5\text{kg}/\text{m}^2$ acrescido de $0,2\text{kg}/\text{m}^2$ de adubo composto em qualquer das modalidades anteriores. Os fertilizantes serão espalhados uniformemente à superfície do terreno e incorporados neste por meio de cava.
3. As plantas deverão ser dispostas em compasso de plantação triangular regular com espaçamento e profundidade de plantação de acordo com as espécies a empregar.
4. Terminada a operação seguir-se-á a primeira rega com distribuição de água bem pulverizada e distribuída.
5. Quando o terreno se apresentar seco e sobretudo quente, dever-se-á fazer uma rega antes da plantação e esperar o tempo suficiente para que o terreno esteja com boa sazão.
6. Pode a ENTIDADE ADJUDICANTE determinar a necessidade de levantar manchas inteiras de herbáceas e proceder de novo à sua instalação, efectuando a mobilização e regularização do terreno, adubação e plantação segundo os preceitos anteriormente descritos para a sua plantação, para aumentar o vigor das mesmas. Este procedimento será eventual, e a sua ocorrência será determinada pela ENTIDADE ADJUDICANTE em função do estado vegetativo das manchas de herbáceas.



Sempre que a ENTIDADE ADJUDICANTE assim o determine, deve o ADJUDICATÁRIO proceder ao seu levantamento e replantação.

7. Dependendo da natureza das herbáceas, poderá ser necessário aparar e condicionar crescimento desmesurado, ou intensificar a floração daquelas. Sempre que tal se verificar, deve o ADJUDICATÁRIO informar a ENTIDADE ADJUDICANTE das suas intenções.

Cláusula 92.^a - Retanchas de árvores

1. Deverá proceder-se ao arranque da planta morta, tendo o cuidado de não deixar resíduos das raízes no terreno, especialmente no caso da morte da árvore ter sido por doença.
2. Caso se justifique dever-se-á aguardar um período de quarentena e proceder a uma desinfecção do local com fitofármaco adequado.
3. Para plantação de uma árvore, abrir-se-á uma cova de 1m de profundidade por 1,5m de lado ou diâmetro.
4. Quanto à fertilização dever-se-á utilizar adubo orgânico tipo “Fertor”, ou equivalente, à dosagem de 4Kg/m³, incorporado na terra de plantação e com adubo de composto binário incorporar a 40cm de profundidade, cuja composição será à base de 20% de fósforo, 20% de potássio à dosagem de 40gr por cova e ainda superfosfato de potássio a 18% à dosagem de 20gr no fundo da cova.
5. Nas fases seguintes dever-se-á proceder de acordo com o descrito na “organização da plantação”, do mesmo modo, depois da primeira rega e sempre que o desenvolvimento da planta o justifique, deverão aplicar-se tutores de acordo com o descrito no ponto referente à tutoragem.

Cláusula 93.^a - Retanchas de arbustos

Após o arranque do arbusto e respeitadas as necessárias medidas cautelares proceder-se-á à abertura de uma cova proporcional às dimensões do torrão ou do sistema radicular, (mas com um mínimo de 0.40m de profundidade e 0.40m de largura ou diâmetro), seguindo-se todos os cuidados indicados para a plantação das árvores, no que respeita à fertilização, profundidade de plantação, primeira rega e tutoragem.

Cláusula 94.^a - Retanchas de palmeiras

1. Caso se trate de uma palmeira, outra deverá ser transplantada para o mesmo local. A operação de transplante será feita durante o período de repouso vegetativo das palmeiras, deverá ser executada obrigatoriamente no Verão, e no período de maior calor.



2. A parte aérea deverá ser diminuída, pelo que se devem suprimir todas as folhas (de baixo para cima), até ao ponto em que estas façam um ângulo de 45 graus com o tronco. A determinação da localização do corte das folhas, deve ser feito de forma a manter o diâmetro da palmeira constante. As restantes folhas devem ser unidas e atadas para diminuir a área exposta ao ar, diminuindo a evapotranspiração e favorecer a circulação de seiva nas folhas.
3. O sucesso da transplantação de palmeiras depende também dos danos provocados na raiz com a operação de definição de torrão. Naturalmente quanto menores forem os cortes efectuados nas raízes e quanto menor for o diâmetro das raízes cortadas, menor será o risco de insucesso com a transplantação. O torrão deverá ser protegido por serapilheiras ou outro material que aperte eficazmente a terra. O objectivo de protecção do torrão com panos e cordas é, para além de reforçar o torrão por compressão da terra, o de permitir a formação de uma base para levantar a planta sem que neste processo se esmague o torrão.
4. No transporte a palmeira não deve apoiar o torrão no estrado da viatura, ou de qualquer outra estrutura, para evitar que aquele se desintegre com a trepidação que através desse contacto lhe seria transmitida durante a viagem.
5. A planta deve ser transportada e suportada por mais de um ponto, para que o peso fique mais repartido. Os apoios devem ser procurados de forma a equilibrar o peso do torrão e das folhas.
6. Proceda-se seguidamente à abertura da cova, que terá uma dimensão equivalente ao diâmetro do torrão, e à plantação.

SECÇÃO VII. - Ressementeiras

Cláusula 95.^a - Ressementeiras

1. Nas zonas do relvado que por má sementeira ou por desgaste posterior apresentem “carecas”, deverá realizar-se uma ressementeira, com as mesmas misturas de semente utilizadas, tendo em atenção todos cuidados prévios ao rápido restabelecimento do relvado.
2. Em zonas onde o ligamento de sementeiras seja difícil poderá a ENTIDADE ADJUDICANTE requerer a colocação de pastas. Se for utilizada pasta de relva deve estar assegurada a inexistência de problemas fitossanitários.
3. Todos os serviços de ressementeira dos relvados devem efectuar-se em condições climatéricas frescas ou húmidas naturais (Primavera e Outono) ou artificiais (rega), para que o relvado ou prado possa recuperar rapidamente.



✓
✓

4. Para a reparação do dano provocado no relvado, remover-se-á o mais pequeno quadrado de relva ou prado onde se inclua a porção afectada. Em seguida, deverá remexer-se bem a superfície do solo com uma forquilha, fertilizar do mesmo modo que o indicado a seguir para as herbáceas, adicionar uma porção de terra viva de modo a repor o nível do terreno após compactação, e em seguida efectuar a sementeira. Depois do espalhamento das sementes manual ou mecanicamente, segue-se o enterramento das mesmas, que pode ser feito picando a superfície do terreno com ancinho, seguido de rolagem com um rolo normal. Deve sempre atender-se ao grau de humidade em excesso.
5. Após a cobertura das sementes, terá lugar a primeira rega, devendo a água ser bem pulverizada e distribuída com cuidado e regularidade.
6. O lote de sementes a utilizar, de acordo com o respectivo plano de sementeira, ou na ausência deste, segundo a mistura indicada pela ENTIDADE ADJUDICANTE, deverá ser semeado com a densidade igual a 40gr/m², ou segundo indicação da ENTIDADE ADJUDICANTE.
7. Não serão admitidas peladas numa percentagem superior a 5%/m².
8. Todas as peladas existentes no relvado e prado deverão semeadas imediatamente após indicação da ENTIDADE ADJUDICANTE, mesmo que resultem de obras nas canalizações ou de uso incontroável dos mesmos (sobrepisoteio). Estas sementeiras deverão ocorrer logo a seguir ao corte da relva.

Cláusula 96.^a - Colocação de pasta de relva

1. Nas zonas do relvado onde o ligamento de sementeiras seja difícil, poderá a ENTIDADE ADJUDICANTE requerer a colocação de pastas de relva.
2. Sempre que for utilizada pasta de relva deve estar assegurada a inexistência de problemas fitossanitários.
3. Após a modelação e regularização geral do terreno, deverá proceder-se à colocação das pastas de relva, sendo o terreno previamente sujeito a uma rolagem.
4. As pastas deverão ser colocadas paralelamente e com as juntas desencontradas e bem unidas.
5. No final deverá proceder-se a uma nova passagem com cilindro, seguida de uma rega abundante.



SECÇÃO VIII. - Arejamento, Escarificação e Rolagem de Relvados

Cláusula 97.^a - Arejamento, esscarificação e rolagem de relvados

1. O arejamento dos relvados consiste na perfuração mediante equipamento especial da cobertura do relvado, devendo-se extrair os fragmentos obtidos mediante esta operação e encher os orifícios resultantes com areia.
2. Esta operação poderá ser superficial e/ou em profundidade, de acordo com indicações da ENTIDADE ADJUDICANTE. Sempre que se verifique que se forma superficialmente uma camada tipo feltro com mais de 1cm, que dificulte a circulação de ar e água, esta deverá ser rasgada de modo a permitir o normal desenvolvimento das raízes. De igual modo, em profundidade pode criar-se uma camada compacta de solo, que também deverá ser destruída.
3. A esscarificação é outra operação necessária que deverá ser feita pelo menos duas vezes por ano, depois do Inverno e após o Verão, ou quando a ENTIDADE ADJUDICANTE der indicações nesse sentido.
4. A determinação da necessidade de se efectuar a rolagem dos relvados cabe à ENTIDADE ADJUDICANTE.

SECÇÃO IX. - Adubações

Cláusula 98.^a - Disposições gerais

1. As adubações deverão ser sempre realizadas com base numa prévia análise de solos, a ser retirada no mínimo um mês antes da data prevista da adubação.
2. O ADJUDICATÁRIO terá que fornecer uma cópia legível desta análise à ENTIDADE ADJUDICANTE, antes da realização da adubação, para que se possa analisar e/ou corrigir o plano previsto, se necessário.
3. As adubações devem ser efectuadas com produtos que não impliquem a contaminação do solo. As aplicações devem ser efectuadas mediante uma avaliação ponderada das necessidades da planta, nomeadamente de acordo com o seu porte, com a qualidade do solo, entre outros, apenas quando for necessário, de acordo com indicação da ENTIDADE ADJUDICANTE.



Cláusula 99.^a - Relvados

1. Todos os anos serão efectuadas, no mínimo, duas adubações com adubo composto, à razão de 40 g/m², uma no início da Primavera (Março) e outra no início do Outono (Outubro).
2. Caso necessário, a seguir às adubações principais, e com intervalos médios de mês e meio, far-se-ão mais três adubações de cobertura da mistura de 2/3 de adubo nitro-amoniaco, com 1/3 de adubo composto, à razão de 30gr/m² da mistura. A aplicação far-se-á alguns dias após o corte.

Cláusula 100.^a - Herbáceas

1. Far-se-ão duas adubações de cobertura com adubo composto doseado 150gr/m² a ter lugar no início da Primavera e do Outono. Após a monda e sacha do terreno, a incorporação do adubo far-se-á por distribuição superficial com rega imediatamente posterior.
2. Nas plantas vivazes com compassos que permitam a intervenção dentro dos canteiros, poderá ser feita uma adubação orgânica com estrume ou terriço, em simultâneo com as operações de sacha.

Cláusula 101.^a - Arbustos

1. Após a monda e sacha do terreno far-se-ão duas adubações de cobertura com adubo composto, doseado a 150g/m², a ter lugar no início da Primavera e do Outono.
2. A incorporação do adubo far-se-á por distribuição superficial com rega imediatamente posterior. Esta operação deverá ser considerada por um período de 5 anos após a plantação.
3. Em zonas muito secas e pobres em matéria orgânica, e sempre que a ENTIDADE ADJUDICANTE o determinar, far-se-á uma adubação orgânica em Fevereiro/Março (um mês a mês e meio antes, da fertilização química) com composto orgânico à razão de 150gr/m², incorporado no terreno ou caso se justifique, por cova e por ano.

Cláusula 102.^a - Árvores e palmeiras

1. Nas árvores e palmeiras plantadas há menos de 10 anos, far-se-ão duas adubações anuais: uma orgânica, com composto orgânico em Fevereiro, à razão de 500gr/caldeira, e outra química após mês e meio a dois meses (Março / Abril), com adubo composto à razão de 300gr/caldeira. Estas quantidades devem ser ajustadas ao porte das plantas.



2. A adubação química pode ser substituída por uma aplicação anual com adubo de libertação lenta, composto, tipo Agriforme 20-15-5 em pastilhas em Março/Abril à razão de três pastilhas por árvore.
3. A fertilização será realizada na caldeira de rega, seguida de uma sacha de forma a envolver os compostos no solo.
4. Após a fertilização e sacha na caldeira deverá realizar-se uma rega.

SECÇÃO X. - Controlo de Infestantes

Cláusula 103.^a - Disposições gerais

Este ponto refere-se a um serviço que deverá ter em atenção os objectivos definidos para o espaço, nomeadamente, no que diz respeito à conservação de espécies e promoção da diversidade biológica.

Cláusula 104.^a - Relvados ou prados regados

1. Nos relvados implantados há mais de um ano, a monda poderá ser feita com herbicidas selectivos, sempre que estes garantam a sobrevivência das espécies semeadas e desde que essa aplicação seja aprovada pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
2. A aplicação deverá ser realizada com auxílio de equipamentos próprios para o efeito, devendo ter em atenção de não usar o mesmo aparelho para dois tipos de herbicida diferentes excepto, se forem convenientemente lavados.
3. Dever-se-ão fazer mondas nos relvados, sempre que as infestantes se tornem visíveis à superfície. Não é permitida a existência de ervas daninhas numa percentagem superior a 10%/m², no entanto nas infestantes mais agressivas esta percentagem é reduzida para 5%/m².
4. A intervenção ao nível do controle das infestantes nos relvados, deverá ter em atenção a circulação de máquinas, que deverá evitar a compactação excessiva do solo.

Cláusula 105.^a - Herbáceas e arbustos

1. As zonas de herbáceas e/ou arbustos deverão ser periodicamente sachadas e mondadas, sobretudo durante a Primavera e Outono.
2. A operação de monda é feita à mão, com um sacho ou herbicidas e consiste na eliminação de toda e qualquer erva daninha, de forma a evitar a concorrência com as plantas cultivadas.



Handwritten initials or signature in the top right corner.

3. Não será permitida a existência de infestantes numa percentagem superior a 5%/ m².

Cláusula 106.^a - Árvores em caldeira

As caldeiras das árvores deverão ser periodicamente sachadas e mondadas, sobretudo durante a Primavera e Outono.

SECÇÃO XI. - Tratamentos Fitossanitários

Cláusula 107.^a - Disposições gerais

1. Os tratamentos fitossanitários de pragas e doenças mais frequentes deverão ser efectuados sempre que necessário, de forma preventiva ou curativa, mantendo-se uma vigilância contínua de forma a detectar e combater qualquer ataque ou doença.
2. Compete ao ADJUDICATÁRIO avisar a ENTIDADE ADJUDICANTE de algum problema anormal. Se verificarem manchas no relvado resultantes de doenças, sobretudo no fim da Primavera e no Verão, deverá o ADJUDICATÁRIO informar de imediato a ENTIDADE ADJUDICANTE da sua ocorrência, juntamente com o tratamento preconizado para a sua correcção, de modo a que este possa ser implementado pelo ADJUDICATÁRIO.
3. Em todas as aplicações de produtos fitossanitários devem ser registadas: data de aplicação, produto aplicado, dose e concentração da aplicação, assim como o objectivo do tratamento.
4. Os locais sujeitos a tratamento devem ser devidamente assinalados com placas informativas e visíveis aos utentes do espaço e este, deverá ficar balizado como forma de precaução, conforme indicação da ENTIDADE ADJUDICANTE.

Cláusula 108.^a - Proccionária

1. A lagarta do pinheiro, vulgarmente apelidada de lagarta Proccionária, a *Thaumetopoea pityocampa*, trata-se de um insecto desfolhador dos pinheiros e cedros. Como tal, leva a um enfraquecimento da árvore e consoante o grau de ataque poderá causar-lhe a morte.
2. A proccionária do pinheiro além de provocar danos nas árvores, podem também originar graves problemas de saúde pública devido à característica urticante dos seus pêlos provocando alergias na pele, globo ocular e aparelho respiratório no caso do homem e até mesmo nos animais domésticos.



-
3. Forma de Tratamento: é importante salientar que o grau de desenvolvimento das lagartas está directamente relacionado com as condições climáticas existentes e que se pode verificar um aceleração/retardamento dos estádios, se as condições forem favoráveis ou desfavoráveis.
 4. 1.º Tratamento: em lagartas do 1º e 2º estágio de crescimento os tratamentos químicos são bastante eficazes, normalmente ocorre no período do Outono (meados de Setembro/finais de Outubro). São usados 2 grupos de produtos, de baixa toxicidade e inócuos para o ambiente:
 - a) Químicos (diflubenzurão): são inibidores do crescimento, só podendo ser usados produtos homologados pela DGPC (Direcção Geral de Protecção das Culturas) e indicados pela ENTIDADE ADJUDICANTE, com preferência por produtos menos agressivos para fauna auxiliar associada.
 - b) Biológicos: à base de *Bacillus thuringiensis*.
 5. 2.º Tratamento – Extracção mecânica dos ninhos:
 - a) No período de Inverno o seu tratamento é mais difícil, uma vez que nesta fase a lagarta já revestiu o seu corpo de quitina (endurecimento) e os tratamentos químicos já não vão actuar tão eficazmente.
 - b) O meio de combate mais utilizado é a extracção mecânica dos ninhos que consiste na remoção manual, com auxílio de um carro grua e com material de protecção (fato protector de forma a cobrir a zona do pescoço, luvas e óculos). Após a retirada dos ninhos estes deverão ser queimados num contentor, segundo indicação da ENTIDADE ADJUDICANTE.
 - c) Sempre que se verificar o local de enterramento das lagartas, deverá ser cavado o solo de modo a expor as pupas já formadas ou até mesmo as lagartas que ainda não se formaram, segundo indicações da ENTIDADE ADJUDICANTE.
 - d) Colocação de cintas de papel ou plástico embebido nas duas faces com cola inodora à base de poli-isobutadieno, à volta da árvore de forma a que as lagartas ao descerem do tronco fiquem aí coladas.
 - e) Quando se verificarem acumulação/procissão de lagartas no solo/pavimento, estas deverão ser varridas a fim de as juntar, deverá ser executado com precaução de forma a não serem levantados os pêlos urticantes. Se possível, consoante as condições do terreno e segundo indicação da ENTIDADE ADJUDICANTE, deverão ser pisadas ou dever-se-á colocar petróleo a fim de serem queimadas.
 6. 3.º Tratamento – Colocação das armadilhas:
 - a) A partir do momento em que a pupa passa a borboleta, o meio de combate mais usual passa pela colocação de armadilhas iscadas com feromonas sexuais, nas árvores para a captura dos
-



7
1

machos (será uma armadilha por hectare). Os locais de colocação destas armadilhas serão segundo indicação da ENTIDADE ADJUDICANTE.

- b) Pode-se ainda fazer o tratamento da árvore por microinjecção (a efectuar no mês de Julho) com princípios nutritivos de forma a incrementar a vitalidade e a capacidade de resposta defensiva da árvore tratada.
- c) A ENTIDADE ADJUDICANTE utiliza sempre a luta biológica para combate desta praga, pelo que nos locais incluídos no presente concurso será essa a metodologia a utilizar.

Cláusula 109.^a - Lagarta do relvado

1. Como forma de prevenção dever-se-á assegurar um adequado estado fitossanitário do relvado, evitar a acumulação dos restos dos cortes e existência de zonas encharcadas.
2. Nos tratamentos químicos é usual utilizar algumas substâncias, cujo princípio activo poderá ser de vários tipos, entre eles recomenda-se:
 - a) *Bacillus thuringiensis*;
 - b) Acefato;
 - c) Carbaril;
 - d) Clorpirifos;
 - e) Malatião.
3. Devido a serem produtos muito tóxicos convém serem utilizados com precaução e consoante indicações da embalagem.

Cláusula 110.^a - Afideos

Se se justificar, de acordo com a espécie, efectuar tratamentos químicos ou lavagem com detergente.

Cláusula 111.^a - Escaravelho da palmeira

1. O escaravelho da palmeira, *Rhynchophorus ferrugineus*, é um insecto que provoca a morte das palmeiras, principalmente a *Phoenix canariensis* e *dactylifera*. Vive e alimenta-se no interior da palmeira, tornando a sua detecção visual muito difícil. Os principais sintomas são os seguintes: coroa com um aspecto achatado pelo abatimento das folhas centrais que amarelecem e secam; orifícios e galerias na inserção das folhas, podendo conter larvas e casulos e folhas desprendidas da coroa e penduradas.
2. Caso o ADJUDICATÁRIO detecte estes sintomas, deve com urgência comunicar ao técnico da ENTIDADE ADJUDICANTE.



SECÇÃO XII. - Tutoragem

Cláusula 112.^a - Tutoragem

1. Sempre que a ENTIDADE ADJUDICANTE julgue necessário a tutoragem far-se-á com varas de pinho em tripé.
2. A altura das varas deverá ser de 2,5m e diâmetro de 8cm, devendo as mesmas ser enterradas 1m no solo ficando 1,5m desde o colo da árvore ao ponto de amarração; os tutores são ligados entre si com travessas de 40cm a 60cm de comprimento, devidamente tratados em solução de cobre a 5%.
3. A fixação da árvore ao tripé far-se-á em três pontos (um para cada vara) com cintas elásticas de 8 a 10cm de largura, presas com agrafos aos tutores, evitando ferimentos na planta.
4. No caso de ser apenas um tutor será aplicado e cravado no terreno natural, bem fixo na vertical, numa posição quase central na caldeira, antes do enchimento da cova com a terra fertilizada.
5. Em caso algum as árvores poderão entrar em contacto directo com a tutoragem quer seja o fuste ou a ramagem.
6. Caso as árvores apresentem danos causados pelo sistema de tutoragem deverão ser substituídas de acordo com as existentes.

SECÇÃO XIII. - Limpeza Geral

Cláusula 113.^a - Limpeza geral

1. Todos os espaços terão de apresentar-se constantemente limpos, sem acumulações de lixos ou detritos (papéis, latas, cartões, folhas velhas, entre outros), que deverão ser removidos do local, diariamente.
2. O ADJUDICATÁRIO deverá proceder à limpeza das zonas verdes, recolha dos resíduos provenientes das actividades dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO das áreas plantadas e da vegetação em geral e todos os detritos e lixos de natureza diversa, que deverão ser correctamente depositadas antes da recolha, e transportadas a vazadouro.
3. As zonas pavimentadas terão de apresentar-se constantemente limpas sem acumulação de lixos e/ou detritos sólidos ou líquidos e deverão ser lavadas sempre que necessário.
4. A limpeza inclui o despejo dos equipamentos de pequena capacidade instalados (papeleiras). Inclui também a limpeza de bancos e mesas.



5. Os serviços de limpeza deverão ser realizados diariamente e logo pela manhã e com frequência necessária, de acordo as condições climáticas e a época do ano.
6. Durante o período da queda da folha, a rapidez e a frequência da limpeza dos canteiros deverá ser reforçada, de modo a reduzir ao mínimo o tempo de permanência de folhagem seca sobre a vegetação herbácea, evitando o risco de asfixia e morte da mesma.
7. Na remoção destes detritos o ADJUDICATÁRIO poderá utilizar os meios que desejar, manuais ou mecânicos, desde que efectue os serviços com a frequência necessária.
8. O ADJUDICATÁRIO deverá manter de forma permanente uma equipa que executará de forma contínua a limpeza do lixo diário dos espaços.
9. Sempre que necessário ou pelo menos uma vez por mês o ADJUDICATÁRIO deve verificar o estado geral do funcionamento dos sistemas de rega executando as limpezas necessárias.
10. Deverá ser regularmente executada a limpeza e desobstrução de sumidouros, incluindo os sumidouros dos bebedouros.
11. As viaturas utilizadas não podem exceder a capacidade de suporte do pavimento. As viaturas que venham a ser utilizadas deverão estar em perfeito estado de funcionamento e deverão emitir níveis mínimos de ruído. Todos os veículos se devem apresentar sempre em bom estado de limpeza, desinfecção e pintura.
12. Caso se utilizem veículos de lavagem, estes deverão usar pressões adequadas ao tipo de pavimento, tendo em atenção a proximidade das plantações circunstantes.

SECÇÃO XIV. - Limpeza e Manutenção de Sistemas de Rega

Cláusula 114.^a - Limpeza e manutenção de sistemas de rega

1. Sempre que necessário, ou pelo menos uma vez por mês, o ADJUDICATÁRIO deve verificar o estado geral do funcionamento dos sistemas de rega executando as limpezas necessárias.
2. Sempre que se verifique que o sistema de rega se encontra danificado, vandalizado ou simplesmente em mau estado de funcionamento, a situação deverá ser imediatamente comunicada à ENTIDADE ADJUDICANTE, e reparada pelo ADJUDICATÁRIO no prazo de 5 ou de 3 dias (se constituir perigo para os utilizadores do jardim).



Cláusula 115.^a - Limpeza dos elemento de água

1. Para além da limpeza diária de folhas, papéis, entre outros, os elementos de água existentes, deverão ser limpos de acordo com as indicações da ENTIDADE ADJUDICANTE, prevendo-se o esvaziamento e limpeza total dos elementos de água sempre que necessário.
2. A limpeza dos tanques e cascatas deve ser efectuada de maneira a que os impactes negativos sejam minimizados, pelo que deverão ser tidos os seguintes cuidados:
3. Esvaziam-se os lagos até um nível que não ponha em causa a sobrevivência das espécies que aí se encontram;
4. Devem ser recolhidos, para tanques provisórios, todos os peixes e anfíbios que aí se encontrem, separando as espécies por tanques e assegurando espaço adequado, para não provocar stress nas mesmas;
5. A limpeza deve ser realizada no menor espaço de tempo possível, repondo o nível da água e reintroduzindo as espécies que se encontravam nos lagos;
6. Deve-se, igualmente, ter cuidado com a utilização de produtos de limpeza que possam contaminar a água.
7. Intervenções necessárias e que poderão ser solicitadas pela ENTIDADE ADJUDICANTE:
 - a) Colocação de cloro bromo e anti-algas de acordo com as necessidades verificadas através de análise (controlo e colocação 1x por mês);
 - b) Verificação do sistema automático de controlo de nível (controlo 1x por semana);
 - c) Verificação do sistema automático de accionamento da bomba (controlo 1x por semana);
 - d) Verificação do fecho da porta do sensor de nível;
 - e) Escovagem dos tanques;
 - f) Limpeza do fundo dos tanques.
8. Em relação a esta operação deverá utilizar-se a seguinte metodologia:
 - a) Comprovar através de análises a qualidade química da água para a rega;
 - b) Desligar o abastecimento automático do elemento de água;
 - c) Utilizar a água para rega até ao esgotamento da mesma;
 - d) A limpeza deve ser realizada no menor espaço de tempo possível.



SECÇÃO XV. - Remoção e Eliminação de Resíduos

Cláusula 116.^a - Remoção e eliminação de resíduos

1. Toda a remoção de resíduos resultantes da actividade do presente concurso é da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO, estando este obrigado a cumprir a Legislação em vigor, em particular o Decreto-Lei n.º178/2006, de 5 de Outubro, e a Portaria n.º335/97, de 16 de Maio. O ADJUDICATÁRIO deve enviar à ENTIDADE ADJUDICANTE, quando solicitado, fotocópias dos comprovativos do cumprimento da legislação mencionada.
2. Todos os detritos devem ser quantificados por tipologia e mensalmente deverá ser enviado à ENTIDADE ADJUDICANTE uma ficha com as quantidades.
3. Todos os lixos orgânicos e entulhos provenientes das limpezas são da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO não poderão ser colocados em depósitos da ENTIDADE ADJUDICANTE, incorrendo numa situação de penalização segundo a legislação em vigor.
4. A responsabilidade pela gestão dos resíduos resultantes dos serviços será do ADJUDICATÁRIO e no caso de resultar madeira com interesse para a ENTIDADE ADJUDICANTE, proveniente dos cortes das árvores podadas ou abatidas, a ENTIDADE ADJUDICANTE indicará ao ADJUDICATÁRIO o local para onde deve ser transportada e descarregada.

Cláusula 117.^a - Madeira com interesse para a ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Toda a madeira (lenha com $\varnothing > 10$ cm) com características adequadas para queimar, deverá ser cortada em pedaços de 40cm e depositada em local a indicar pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
2. Toda a madeira grossa ($\varnothing > 25$ cm), que possa ser utilizada para serração (freixo, carvalho, plátano, eucalipto vermelho, robinea), deve ser traçada com 2m a 2,5m de comprimento e depositada em local a indicar pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
3. Todo o transporte deste material deve ser assegurado pelo ADJUDICATÁRIO.

SECÇÃO XVI. - Periodicidade dos Serviços

Cláusula 118.^a - Periodicidade dos serviços

A periodicidade dos serviços é a indicada na tabela seguinte.



Descrição	Trabalho a Executar	Periodicidade
Mobiliário		
Bancos e mesas	Limpeza geral; verificação geral do estado de conservação. A reparação ou substituição das ripas deverá ser do material originário, em último caso de material similar e será sempre da responsabilidade do prestador de serviços, bem como o tratamento anual.	Sempre que necessário ou por indicação da ENTIDADE ADJUDICANTE
Bebedouros	Limpeza geral; lavagem, verificação geral do estado de conservação; desentupimento dos sumidouros	Diária
Papeleiras	Limpeza geral; lavagem; substituição dos sacos de lixo; verificação geral do estado de conservação; A reparação ou substituição das ripas deverá ser do material originário	Diária; quanto à reparação sempre que a ENTIDADE ADJUDICANTE o solicitar
Pátios interiores	Limpeza geral; verificação geral do estado de conservação	Sempre que necessário ou por indicação da ENTIDADE ADJUDICANTE, mas no mínimo 1 vez por mês
Vedações	Limpeza geral; pintura; reparações	Deverão ser efectuadas sempre que a fiscalização solicitar; Anualmente; Deverão ser efectuadas sempre que a fiscalização solicitar
Pérgula	Limpeza geral; verificação geral do estado de conservação	Diária
Sinalização e luminária	Limpeza geral; lavagem; corte de herbáceas e de arbustos; desobstrução visual da sinalização	Sempre que necessário ou por indicação da ENTIDADE ADJUDICANTE
Sistemas Hídricos		
Sistemas de drenagem (Valas, sumidouros, caleiras)	Limpeza geral; desobstrução do sistema de drenagem de modo a permitir o bom escoamento das águas	Sempre que necessário ou por indicação da ENTIDADE ADJUDICANTE, mas no mínimo 1 vez por mês
Sistemas de rega	Limpeza de aspersores, de canhões de rega, de tomadas de água, de sistemas de bombagem; fornecimento do material necessário para reparação e substituição – Prazo de reparação de roturas são de 2 dias	Sempre que necessário, por indicação da ENTIDADE ADJUDICANTE



4
7

Descrição	Trabalho a Executar	Periodicidade
	Verificação geral do bom funcionamento e conservação dos sistemas de rega (se se verificar que o sistema de rega se encontra danificado ou em mau estado de funcionamento deverá ser imediatamente comunicado nomeadamente a afinação e regulação de aspersores e pulverizadores e de um modo geral o funcionamento de todos os elementos da rede)	Diária
Passagens hidráulicas	Limpezas geral; remoção de lixos e material vegetal	Mensal
Caixas de visit	Limpeza geral, remoção de lixos e material vegetal	Mensal
Lagos, manqué e cascara	Esvaziamento e limpeza dos tanques e cascata; manutenção do nível de água; corte de vegetação nas ilhas existentes; aplicação de anti algas	Sempre que necessário ou por indicação da ENTIDADE ADJUDICANTE, mas no mínimo 2 vez por ano
Pavimentos		
Passeios em calçada, soplacas, entre outros	Aplicação de herbicida, limpeza utilizando varredura manual e/ou mecânica e sopradores; calcetamentos	Sempre que necessário ou por indicação da ENTIDADE ADJUDICANTE; Diário; sempre que necessário
Pavimento sintético	Lavagem com água, para assegurar a limpeza e a longevidade do material	Sempre que necessário ou por indicação da ENTIDADE ADJUDICANTE

SECÇÃO XVII. - Especificidades

Cláusula 119.^a - Espaços verdes das escolas

Nos espaços exteriores das escolas é importante ter em consideração os seguintes aspectos:

- A limpeza dos espaços deverá ser sempre efectuada com aspiradores;
- Os serviços de podas, abates, corte de relvados/prados, desmatações, controlo de infestantes, entre outros, que possam vir a ser referidos pela ENTIDADE ADJUDICANTE, devem ser preferencialmente realizados ao fim de semana e ou em pausas curriculares;
- É imprescindível que os equipamentos utilizados na manutenção destes espaços estejam sempre sob vigilância;
- É imprescindível a retirada diária de todos os resíduos efectuados;
- A permanência de equipas constantes e responsáveis.



SECÇÃO XVIII. - Meios Humanos

Cláusula 120.^a - Trabalhadores e horários

1. Sempre que necessário o ADJUDICATÁRIO deve aumentar o número de jardineiros (ou de outro tipo de categoria profissional) para executar com qualidade as tarefas que constam neste caderno de encargos e/ou acordadas nas reuniões periódicas com a ENTIDADE ADJUDICANTE.
2. Os funcionários deverão reportar a um encarregado geral.
3. Os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO serão prestados todos os dias, dentro do horário normal de trabalho, das 8.00 às 17.00 horas com uma hora de almoço, devendo o ADJUDICATÁRIO assegurar atempadamente os procedimentos legais necessários em horários especiais. A limpeza deverá ser assegurada diariamente incluindo sábados, domingos e feriados.
4. Em caso de férias e/ou doença prolongada do pessoal destacado para a prestação de serviços, o ADJUDICATÁRIO deverá proceder à sua substituição.
5. O fornecedor poderá praticar outros horários desde que autorizado pela ENTIDADE ADJUDICANTE.

Cláusula 121.^a - Fardamentos e identificação dos trabalhadores

Todo o pessoal ao serviço do ADJUDICATÁRIO deverá apresentar-se ao serviço fardado de igual forma, com identificação da firma, e com o respectivo nome do trabalhador e de acordo com as normas de segurança em vigor.

Cláusula 122.^a - Apoio Logístico

Fica a cargo do ADJUDICATÁRIO.

Cláusula 123.^a - Higiene e Segurança no Trabalho

1. O ADJUDICATÁRIO é obrigado a assegurar aos trabalhadores condições de segurança, higiene e saúde em todos os aspectos relacionados com o serviço.
2. Compete ao ADJUDICATÁRIO, prestar informação actualizada aos trabalhadores, relativa a:
 - a) Riscos para a segurança e saúde, medidas de protecção e prevenção;
 - b) Medidas e instruções a adoptar em casos de perigo grave iminente;
 - c) Medidas de primeiros socorros e combate a incêndios.



9
x

3. O ADJUDICATÁRIO é responsável disciplinarmente pelo não cumprimento das normas legais sobre segurança, higiene e saúde no trabalho.
4. Constitui obrigação do ADJUDICATÁRIO, fornecer protecção individual e garantir o seu bom funcionamento.
5. O ADJUDICATÁRIO deve garantir a existência de sinalização, de segurança e de saúde no trabalho, adequada, de acordo com as prescrições deste diploma, sempre que esses riscos não puderem ser evitados ou suficientemente diminuídos com meios técnicos de protecção colectiva ou com medidas, métodos ou processos de organização do serviço.
6. Máquinas e equipamentos: os equipamentos a utilizar, devem estar abrangidos pela Directiva Máquinas (Directiva 89/392/CEE) cumprindo as normas de segurança e possuir a "Declaração de Conformidade da CE"
7. Equipamentos de protecção individual (E.P.I.'s): os E.P.I.'s devem ser utilizados quando os riscos existentes não puderem ser evitados ou suficientemente limitados por meios técnicos de protecção colectiva ou por medidas, métodos ou processos de organização de serviço.
8. Características dos EPI's a distribuírem pela Entidade Executante:
 - a) Estarem munidos da etiqueta CE;
 - b) Serem adequados aos riscos a prevenir e às condições de serviço;
 - c) Não deverão implicar um aumento do risco que pretendem minimizar ou provocar outro risco;
 - d) Estarem de acordo com as normas aplicáveis de segurança e saúde, em termos da sua concepção e fabrico;
 - e) Atenderem às exigências ergonómicas e de saúde dos trabalhadores;
 - f) Serem de uso individual (salvo em casos excepcionais, onde se deverá garantir a salvaguarda das condições de saúde de cada trabalhador);
 - g) Caso seja necessária a utilização de mais que um EPI em simultâneo, deve garantir-se a sua compatibilidade e eficácia.
9. Escolha dos EPI's a distribuir pela Entidade Executante: a escolha dos EPI é feita com base na avaliação dos riscos existentes nos postos de serviço. Para facilitar esta tarefa está a Portaria n.º 988/93 de 6 de Outubro, que permite estabelecer uma correlação entre o risco e a parte do corpo potencialmente afectada. O levantamento dos riscos existentes será realizado pelas entidades intervenientes no processo, daí será necessário proceder à escolha dos Equipamentos de Protecção Individual.
10. A escolha dos EPI's mais adequados deve ter em conta os seguintes factores:
 - a) Características do Operador;



- b) Duração do EPI;
- c) Gravidade do risco;
- d) Frequência da exposição ao risco;
- e) Características do local de serviço.

11. Implementação de um programa para a utilização de EPI's (Obrigatório): a utilização dos equipamentos de protecção individual é da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO.

12. Definição de responsabilidades:

- a) Encarregado:
 - a. Proporcionar os EPI's adequados e mantê-los disponíveis para os trabalhadores;
 - b. Assegurar que os trabalhadores têm treino adequado no uso, manutenção e limpeza dos mesmos;
 - c. Garantir o cumprimento do uso e manutenção de EPI's por parte dos trabalhadores;
- b) Trabalhadores:
 - a. Utilizar os EPI's adequadamente;
 - b. Assistir às acções de treino necessárias;
 - c. Limpar e manter os mesmos conforme necessário;
 - d. Informar o encarregado da necessidade de reparar ou substituir um EPI.

13. Equipamentos de Protecção Individual por operações:

- a) Geral:
 - a. Coletes de sinalização de alta visibilidade para serviços na berma da estrada ou no interior da mata para serem facilmente referenciáveis;
 - b. Chapéus para o sol;
 - c. Protector solar;
 - d. Impermeáveis para a chuva;
 - e. Luvas de protecção mecânica;
 - f. Botas de sola e biqueira de aço ou Kevlar.
- b) Aplicação de herbicidas:
 - a. Fato tipo Tyvec com capuz de protecção química;
 - b. Óculos de protecção panorâmicos anti-embaciamento;
 - c. Luvas de borracha de protecção química;
 - d. Protecção visual com máscara de filtro adequado;
 - e. Botas de borracha de protecção química.
- c) Remoção de lixos:
 - a. Farda ou fato de macaco;



- b. Pinça mecânica (se aplicável);
 - c. Luvas de protecção;
 - d. Botas de sola de aço e biqueira de aço/Kevlar.
- d) Serviços com roçadora:
- a. Jardineira anti-corte ou no mínimo farda ou fato de macaco com plainitos e manguitos, em croute ou material similar;
 - b. viseira de protecção com rede ou acrílico;
 - c. Protectores auriculares;
 - d. Luvas de protecção mecânica;
 - e. Botas de sola e biqueira de aço ou Kevlar;
 - f. Seria de toda a conveniência a utilização de pranchas laterais de protecção por um funcionário auxiliar, nos serviços junto à estrada, afim de proteger as pessoas e os veículos, da projecção de materiais.
- e) Trabalho de poda e corte de sebes, com máquina:
- a. Farda ou fato de macaco;
 - b. Capacete de protecção com viseira e protectores auriculares;
 - c. Calçado de protecção com sola e biqueira de aço/Kevlar;
 - d. Cinto de segurança para serviços em altura;
 - e. Luvas de protecção mecânica.
- f) Serviços com soprador:
- a. Farda ou fato de macaco;
 - b. Máscara de protecção com filtro em locais particularmente poeirentos;
 - c. Óculos de protecção anti-embaciamento;
 - d. Luvas de protecção mecânica;
 - e. Protectores auriculares;
 - f. Botas de sola e biqueira de aço/Kevlar;
 - g. É de aconselhar a utilização de óculos escuros de protecção, para os serviços executados ao sol, sobretudo no Verão, afim de proteger os olhos do operador, dos raios UV; bem como um creme e um batom protectores.
- g) Trabalho com motosserra:
- a. Fato de protecção anti-corte para motosserrista;
 - b. Capacete de protecção com viseira de rede ou acrílica e protectores – auriculares incorporados;
 - c. Luvas de protecção para motosserrista ou no mínimo de protecção mecânica;



-
- d. Botas de biqueira e sola de aço;
 - e. Cinturão de segurança para cortes em altura.
- h) Serviços com tractor, tractor do tipo *bobcat*, ou equivalente:
- a. Farda ou fato de macaco;
 - b. Capacete de protecção;
 - c. Colete de alta visibilidade;
 - d. Óculos de protecção;
 - e. Luvas de protecção;
 - f. Botas de biqueira e sola de aço/Kevlar.
- i) Trabalho com bio-triturador:
- a. Colete de alta visibilidade;
 - b. Farda ou fato de macaco;
 - c. Capacete de protecção com viseira de rede ou acrílica e com protectores auriculares;
 - d. Luvas de protecção mecânica de punho comprido (tipo serralheiro);
 - e. Botas de biqueira e sola de aço/Kevlar.
- j) Trabalho de construção/reconstrução de jardins:
- a. Fato de macaco ou farda;
 - b. Luvas de protecção mecânica;
 - c. Botas de biqueira e sola de aço/Kevlar, que no Verão, devem preferencialmente ser substituídas por ténis ou sapatos em Kevlar, pois sendo muito mais frescos, mantêm a protecção pretendida
 - d. Óculos de protecção, quando possa haver risco de projecção de materiais para o rosto, que devem ser escuros, se o serviço for ao sol;
 - e. Boné para serviços ao sol;
 - f. Impermeável, se as actividades forem à chuva;
 - g. Protector solar factor 20 ou superior, nos serviços de Verão ou no Inverno, em dias soalheiros;
 - h. Batom de protecção UV, nos serviços de Verão;
 - i. Colete de alta visibilidade, para actividades junto à estrada ou na mata densa;
 - j. Quando os serviços se desenrolarem à beira da estrada, é necessário proceder à sua sinalização correcta, afim de evitar situações de perigo para/com o trânsito. De acordo com o Decreto Regulamentar nº 33/88 de 12 de Setembro, que disciplina a sinalização temporária de obras e obstáculos na via pública.



S
/

k) Será de salientar, que em caso de omissão aplica-se sempre toda a legislação em vigor no que respeita à Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.

14. Fiscalização: a ENTIDADE ADJUDICANTE, reserva-se o direito de fiscalizar pelos seus técnicos, o cumprimento das normas da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho aplicáveis e obrigar a Entidade Executante a cumprir com todos os requisitos legais para a SHST dos seus funcionários.



ANEXOS AO CADERNO DE ENCARGOS



Anexo I – Informação sobre as tipologias e classes de área

III.1 – Definição das tipologias:

ID	Designação	Descrição
1	Jardim Principal	Jardim com uso ao nível da cidade e do bairro. Espaço de referência na cidade (património arquitectónico, artístico ou vegetal, miradouro).
2	Enquadramento de Monumento ou Equipamento Nobre	Espaços verdes concebidos como elementos de valorização cénica de monumentos, devendo manter-se esta característica como função principal do espaço.
3	Parque Recreativo	Espaço vedado concebido para o recreio intensivo a nível metropolitano. Com vasta oferta de equipamentos infantis e/ou juvenis e infra-estruturas de apoio.
4	Jardim de Bairro	Jardim com uso ao nível do bairro
5	Escola	Espaços exteriores das Escolas básicas do 1º ciclo, integradas e jardins de infância
6	Cemitério	Espaço verde de Cemitério.
7	Enquadramento Residencial	Espaços descontínuos, em áreas predominantemente residenciais. Canteiros em áreas pedonais.
8	Enquadramento Residencial Contínuo	Espaço contínuo integrante do edificado em tecido urbano predominantemente residencial.
9	Enquadramento de Equipamento	Espaços pertencentes ou envolventes a equipamentos
10	Parque Urbano	Espaço concebido para o recreio e lazer de utilização a nível metropolitano. Dimensionado para suportar equipamento "pesado".
11	Enquadramento de Via de 1º nível	Espaços verdes em geral de grandes dimensões, contínuos e marginais às vias arteriais e principais.
12	Enquadramento de Via/Separador Central	Espaços verdes de protecção e enquadramento de infraestruturas viárias. Normalmente sem mobiliário urbano.
13	Enquadramento de via Descontínuo	Espaços verdes pontuais, de dimensões variáveis, em vias de qualquer nível. Rotundas e ilhas.
14	Espaços Verdes de Recreio e Produção	Espaço de coberto vegetal predominantemente arbóreo-arbustivo. Compatível com actividades de recreio e lazer, podendo conter algum equipamento de apoio.
15	Espaços Verdes de Protecção e Conservação	Espaços com predomínio de vegetação arbórea e arbustiva densa com funções de protecção à fauna e flora.
16	Áreas Expectantes	Espaços abandonados sem equipamentos nem infra-estruturas de apoio. Sem gestão/manutenção. Com potencial para integrarem estrutura verde
17	Jardim Nobre	Espaços verdes dotados de vegetação herbácea/arbustiva com um elevado nível de exigência de manutenção, nomeadamente plantações anuais, topiária e mosaico-cultura

III.2 – Definição das classes:

Para cada tipologia definida no ponto anterior (ponto III.1), existem 3 classes de área, definidas da seguinte forma, independentemente das respectivas tipologias:



1. Espaços verdes da Classe 1: Espaços verdes com áreas inferiores ou iguais a 300 m²;
2. Espaços verdes da Classe 2: Espaços verdes com áreas superiores a 300 m² e iguais ou inferiores a 10.000 m²;
3. Espaços verdes da Classe 3: Espaços verdes com áreas superiores a 10.000 m².

III.3 – Informação complementar sobre os preços máximos de manutenção por m² e por mês:

Os preços máximos dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO por metro quadrado de espaço verde e mês são apresentados na tabela seguinte.

Os valores são definidos em função da tipologia e da classe de área do espaço verde.

Tipologia	Preço unitário máximo (€/m ² .mês)		
	Classe 1 (área ≤ 300 m ²)	Classe 2 (300 m ² < área ≤ 10.000 m ²)	Classe 3 (área > 10.000 m ²)
1	3,300	3,000	2,100
2	3,300	3,000	2,100
3	2,200	2,000	1,400
4	2,200	2,000	1,400
5	2,200	2,000	1,400
6	1,100	1,000	0,700
7	1,100	1,000	0,700
8	1,100	1,000	0,700
9	1,100	1,000	0,700
10	0,825	0,750	0,525
11	0,825	0,750	0,525
12	0,825	0,750	0,525
13	0,825	0,750	0,525
14	0,220	0,200	0,140
15	0,220	0,200	0,140
16	0,055	0,050	0,035
17	22,000	20,000	14,000

III.4 – Informação complementar sobre os preços mínimos de manutenção por m² e por mês:

Os preços mínimos dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO por metro quadrado de espaço verde e mês são apresentados na tabela seguinte.

Os valores são definidos em função da tipologia e da classe de área do espaço verde.

Tipologia	Preço unitário mínimo (€/m ² .mês)		
	Classe 1 (área ≤ 300 m ²)	Classe 2 (300 m ² < área ≤ 10.000 m ²)	Classe 3 (área > 10.000 m ²)
1	2,310	2,100	1,470
2	2,310	2,100	1,470
3	1,540	1,400	0,980



B
A

Tipologia	Preço unitário mínimo (€/m ² .mês)		
	Classe 1 (área ≤ 300 m ²)	Classe 2 (300 m ² < área ≤ 10.000 m ²)	Classe 3 (área > 10.000 m ²)
4	1,540	1,400	0,980
5	1,540	1,400	0,980
6	0,770	0,700	0,490
7	0,770	0,700	0,490
8	0,770	0,700	0,490
9	0,770	0,700	0,490
10	0,578	0,525	0,368
11	0,578	0,525	0,368
12	0,578	0,525	0,368
13	0,578	0,525	0,368
14	0,154	0,140	0,098
15	0,154	0,140	0,098
16	0,039	0,035	0,025
17	15,400	14,000	9,800

Anexo II – Modelo de Ficha de Avaliação do Estado de Conservação dos Espaços Verdes

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO: _____ ZONA (se aplicável): _____ CÓDIGO(S) SIG: _____

MÊS: _____ ANO: _____ NOME DO TÉCNICO DA CML: _____ ADJUDICATÁRIO: _____

ELEMENTOS DO ESPAÇO VERDE	Incumprimento do contrato (existência e extensão)			Risco para os Utentes? [S]	Norma do contrato em Incumprimento (b)	Localização Aproximada na Zona / no Espaço Verde
	Localizada? (a) [S]	Em área <50% do Elemento? (mas não localizada) [S]	Em área ≥50% do Elemento? (mas não localizada) [S]			
VEGETAÇÃO	---	---	---	---	---	---
Árvores						
Arbustos						
Sebes						
Bordaduras / Mosaico						
Herbáceas						
Relvados						
Prados						
REDE DE REGA	---	---	---	---	---	---
Automática						
Semi-Automática						
Bocas						
R. DE DRENAGEM						
MOBIL. E EQUIP.	---	---	---	---	---	---
Bancos						
Elementos Escultóricos						
Bebedouros						
Papeleiras						
Mesas						
Sinalética						
Vedações						
Elementos de Água						



ELEMENTOS DO ESPAÇO VERDE	Incumprimento do contrato (existência e extensão)			Risco para os Utentes? [S]	Norma do contrato em Incumprimento (b)	Localização Aproximada na Zona / no Espaço Verde
	Localizada? (a) [S]	Em área <50% do Elemento? (mas não localizada) [S]	Em área ≥50% do Elemento? (mas não localizada) [S]			
Parque Infantil						
Campo de Jogos						
Elementos Edificados (b)						
Candeeiros						
Outros: _____						
PAVIMENTOS						

(a) Limitada a uma circunferência com diâmetro inferior a 1 metro, observada em planta

(b) Identificar cláusulas do C.E. do Contrato ou da Proposta não cumpridas

SUGESTÕES DE RESOLUÇÃO:	OBSERVAÇÕES DA CML:	OBSERVAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO:
Intervenção no Arvoredo <input type="checkbox"/> Melhorar Trabalhos de Manutenção <input type="checkbox"/> Outros (DEFINIR): <input type="checkbox"/>		

(c) Reparação pontual em vedações, pavimentos, mobiliário, etc. a especificar nas observações. Trabalhos não incluídos na manutenção corrente.

(d) Projectos Expedidos

(e) Projectos de Execução

Instruções de preenchimento:

1. Deverá assinalar só os casos de conservação deficiente. As situações em bom estado não deverão ser registadas.

2. Considere ainda:

- Como arbusto, as trepadeiras, excepto quando utilizadas em revestimento;
- Nos pavimentos, os lancis;
- Na rede de drenagem, as valetas;
- No item Outros, especifique no espaço das observações;
- Nas intervenções no arvoredo: incluir podas, tratamentos fitossanitários, adubação, e outros;
- Nos elementos de água: incluir lagos, fontes luminosas, e outros;
- Relvado: revestimento herbáceo tratado como um relvado - com rega, planos de manutenção periódica e cortes periódicos - independentemente da sua composição;
- Prado: revestimento herbáceo não regado, ou regado esporadicamente, com cortes não periódicos.

Rubrica do Técnico Responsável pela Avaliação

Data: ____/____/____

Tomei conhecimento (pelo ADJUDICATÁRIO),

(indicar nome legível)

Anexo III – Modelo de Ficha de Avaliação da Execução dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO: _____ ZONA (se aplicável) _____ CÓDIGO(S) SIG: _____

MÊS: _____ ANO: _____ NOME DO TÉCNICO DA CML: _____ ADJUDICATÁRIO: _____

SERVIÇOS / ASPECTOS DA EXECUÇÃO	Serviço [S]	Serviço Prioritário Solicitado? [S/N]	Pedido de Serviço Prioritário		Incumprimentos	
			Data	Descrição	N.º de incumprim. do contrato	Norma do contrato em incumprimento (a)
Cortes de relvas						
Corte de bermas						
Corte de prados						
Corte de sebes						
Plantações/retanchas (b)						
Podas						
Tratamentos fitossanitários (b)						
Fertilizações						
Abatimentos e exumações						
Limpeza de caminhos						
Limpeza de valetas						
Limpeza de sumidouros						
Remoção diária de lixos e enulhos						
Monda de infestantes						
Sachas						
Abates						
Limpeza de equipamentos						
Pavimentos e escadarias -tratamento com herbicida (b)						
Limpeza e manutenção geral das Secções						
Limpeza e/ou lavagem de papelarias						
Aplicação de adubo para relvados (b)						



SERVIÇOS / ASPECTOS DA EXECUÇÃO	Serviço [S]	Serviço Prioritário Solicitado? [S/N]	Pedido de Serviço Prioritário		Incumprimentos	
			Data	Descrição	N.º de incumprim. do contrato	Norma do contrato em incumprimento (a)
Aplicação de adubo para arbustos e herbáceas (b)						
Aplicação de adubo para árvores (b)						
Lavagem e aspiração de arruamentos						
Ressemeiteira de Relva (b)						
Regas manuais						
Aplicação de herbicida em relvados (b)						
Plantações diversas c/ fornecimento de plantas da CML (b)						
Aplicação de herbicida em relvados (b)						
Limpeza dos lagos e cascatas						
Regas e reparações do sistema de rega						
ASPECTOS DE EXECUÇÃO						
Fardamento	S					
Normas de Segurança	S					
Métodos de gestão e controlo de qualidade propostos	S					
Métodos de gestão e controlo de prazos propostos	S					

(a) Identificar cláusulas do CE, do Contrato ou da Proposta não cumpridas; número de dias de atraso (se aplicável)

(b) Serviços com avaliação contínua, previamente agendados para serem efectuados na presença do técnico da CML

Observações da CML:	Observações do ADJUDICATÁRIO:
----------------------------	--------------------------------------

Rubrica do Técnico Responsável pela Avaliação Data: ___/___/___
Tomei conhecimento (pelo ADJUDICATÁRIO), (indicar nome legível)

Anexo IV – Lista de Ferramentas, Equipamentos e Outros Materiais

1. Ferramentas

- a) Carro de mão tipo francês
- b) Carro de mão tipo obras
- c) Enxada de pontas
- d) Engaço para o estrume
- e) Enxada rasa
- f) Forquilha
- g) Gadanha
- h) Machadinha
- i) -Marreta
- j) Material de sinalização
- k) Pá
- l) Pá francesa
- m) Ponteira para recolha de papéis
- n) Picareta
- o) Sacho de plantar
- p) Sacho de pá e bico
- q) Sachola
- r) Serrote de arco
- s) Serrote de poda
- t) Tesouras de poda
- u) Tesouras corta sebes
- v) -Tesoura de poda aérea
- w) Ancinhos
- x) Vassouras de polipropileno
- y) Escadas
- z) Roçadoras manual
- aa) Vassoura metálica

2. Material de rega

- a) Aspersores
- b) Chave de boca de rega tipo “CML” (3/4’ e de 1’)
- c) Chave de cruzeta
- d) Chave T
- e) Chave TM
- f) Chave de marcos
- g) Engates rápidos (jacks)
- h) Junções macho/fêmea
- i) Mangueiras (18, 22, 35mm)
- j) Regador
- k) Ralo para rega
- l) Trenós pesados de transporte
- m) Alicates
- n) Chave de fendas
- o) Chave para tomadas de água
- p) Pulverizador de média e alta pressão, de pequeno e grande alcance
- q) Electroválvulas



3. Máquinas

- a) Tractor cortador de relva
- b) Corta relvas com almofada de ar
- c) Estilhaçador
- d) Roçadora de mato
- e) Motogadanheira
- f) Corta matos rotativo
- g) Distribuidor de adubo manual
- h) Distribuidor de adubo mecânico
- i) Semeador manual
- j) Arejador/Escarificador
- k) Semeador mecânico
- l) Moto-serras
- m) Corta sebes
- n) Soprador
- o) Bomba
- p) Pistola de jacto de água

4. Veículos

- a) Veículo pesado de caixa aberta
- b) Veículo ligeiro de caixa aberta
- c) Veículos ligeiros para transporte de pessoal
- d) Tractores com potência apropriada aos trabalhos a realizar
- e) Viatura com braço hidráulico até 30m, equipado com cesto
- f) Pequena retro-escavadora tipo Bobcat.
- g) Auto-tanque para Rega

5. Desmatações e no PFM

- a) Tractor de rastos
- b) Tractor Borracheiro
- c) Grade de Discos
- d) Corta-matos de corrente ou facas
- e) Corta-matos de martelos
- f) Bio-triturador
- g) Motoserras
- h) Veiculo de Apoio
- i) Retroescavadora
- j) -Tractor equipado com guincho e reboque florestal
- k) Forwarder
- l) Skidder

